



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVII — N.º 146

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1954

DESPACHOS DO PREFEITO

Expediente de 26 de junho de 1954
Na SGF:

- Proc. G.P. 634-54 — Of. 377-54 do NEC — Serviço Nacional de Tuberculose.
- N. 1.480-54 — Confederação Brasileira de Pugilismo.
- N. 1.020.261-54 — Of. 2.007-54, da SGA.
- N. 4.013.434-54 — Comissão Glorificadora dos Quadro Grandes Jornalistas da Independência.
- N. 4.013.862-54 — Of. 278-54, do D.R.I.
- N. 4.013.869-54 — Of. 206-54, da S.G.F.
- N. 4.013.896-54 — Of. 160-54, do C.R.F.
- N. 4.013.943-54 — Of. 1.419-54, da S.G.F.
- N. 4.509.774-54 — Departamento de Rendas Diversas.
- N. 4.50.940-54 — Departamento de Rendas Diversas.
- N. 4.801.576-54 — Departamento do Tesouro.
- N. 4.801.639-54 — Departamento do Tesouro.

ATOS DO PREFEITO

- N. 4.801.664-54 — Departamento do Tesouro.
- N. 4.953.734-54 — Of. 286-54 do D.R.I.
- N. 6.004.352-54 — Guilherme Maquias dos Santos.
- N. 6.005.703-54 — Indústria Hellográfica Leopoldo Machado S. A.
- N. 6.014.254-54 — Departamento de Tuberculose.
- N. 7.760.995-54 — Ivo Ferreira da Costa.
- Autorizo.
- N. 200.183-54 — Of. 34-54 do DAG. — Autorizo, em face e nos termos do parecer da SGF.
- N. 4.013.003-54 — Centro Espirita Santa Catarina.
- N. 4.013.257-54 — Centro Espirita Monte das Oliveiras.
- Indeferido em face das informações.
- N. 4.013.835-54 — Tenda Espirita Filhos Unidos de Umbanda. — Indeferido.

- N. 6.000.702-54 — Sociedade Feminina do Distrito Federal. — Indeferido em face das informações.
- N. 6.007.631-54 — Centro Espirita Coração de Jesus. — Indeferido.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

G.P. 988-53 — Tendo em vista o que consta do processo acima e nos termos da respeitável sentença do M.M. Juiz da 2.ª Vara da Fazenda Pública (2.º Ofício) confirmada pelo V. Acórdão da Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do D.F. fica o cargo a que se refere o presente título reclassificado como Médico, classe 94, a partir de 1-1-10 alterado para L de acordo com o Decreto-lei n.º 7.849-45, com as alterações dos vencimentos consequentes dos Decretos ns. 6.027, vig. 1-12, de 1943 7.849, ivg. 21-8-45, 8.629, revig. 1-1-46 e da Lei n.º 319, vig. 1-12-48.

Retificação

"Diário Oficial", Seção II, de 26 de junho de 1954.

Atos do Prefeito
Decretos de 22 de junho de 1954

Erro do Original

A-511:
Onde se lê: Proc. 22.935 — Leia-se: Proc. 1.009.019-54.
A-517, A-518, A-519:
Onde se lê: ... resolve conceder jubilação ... Leia-se: ... resolve apresentar ...
Onde se lê: A-014: — Leia-se: A-514:

Erro do D.I.N.

P-1.067 e P-1.068:
Onde se lê (Curso Técnico) — Leia-se: (Curso Básico).
Portarias de 22 de junho de 1954
N.º 327:
Onde se lê: resolve apresentar — Leia-se: resolve apresentar.
Título Declaratório de Utilidade Pública
Onde se lê: 6 de setembro de 1953 — Leia-se: 6 de setembro de 1952.

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria de 24 de junho de 1954

(*) N. 1.707:

O Secretário Geral de Administração tendo em vista a autorização do Senhor Prefeito no proc. 1.011.909, de 1954, resolve de acordo com o artigo 27 do Decreto-lei n.º 9.558-46 transferir da função de Trabalhador de Limpeza Urbana, ref. E, para a função de Artífice, ref. E, da T. M. da Secretaria Geral de Viação e Obras, Antonio dos Santos, mat. 69.913.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 25 de junho de 1954.

Portarias de 26 de junho de 1954

N. 1.716:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Professor de Ensino Técnico — Curso Básico, ped. O, interino — Souza Fausto Machado, matrícula número 79.336.

N. 1.717:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Educação e Cultura, o Oficial Administrativo, classe J, interino Antônio Augusto Ripper Viana, mat. 79.346.

N. 1.718:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral do Interior e

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Segurança o Guarda Classe F, interino, de Q. P. — Adir Fonseca de Carvalho, mat. 79.350.

N. 1.719:

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Assistência o Médico ped. O, interino do Q. P. — Léo Cabral de Menezes matrícula 79.347.

N. 1.720:

O Secretário Geral de Administração resolve designar para ter exercício no Departamento de Assistência ao Servidor (Hospital do Servidor) o Enfermeiro, classe J, interino — Bearez do Nascimento Lima, matrícula n.º 79.337.

Retificações

Diário Oficial — Seção II, de 25 de junho de 1954.

Secretaria Geral de Administração.
Atos do Secretário Geral.
Portarias de 18 de junho de 1954

Erro do D.I.N.

N. 1.597: — Onde se lê: — ... Ruy Bartraz... — Leia-se: — ... Ruy Bartraz...

Diário Oficial — Seção II, de 25 de junho de 1954.

Secretaria Geral de Administração.
Despachos do Secretário Geral.

Erro do Original

Onde se lê: — Francisco Carnabi. — Leia-se: — Francisco Pantoja Cartrambay.

Odete de Brito Aiala — Onde se lê: ... a partir de 28 de novembro de 1949 ... Cr\$ 21.760,00... Cr\$ 86.800,00... — Leia-se: ... a partir de 28 de novembro de 1950 ... Cr\$ 71.600,00... Cr\$ 86.880,00...

Na folha de gratificação a que se refere o processo n.º 1.018.527-54.

Onde se lê: — Cloriano da Costa — Leia-se: — Cipriano da Costa.

Na folha de gratificação a que se refere o processo n.º 1.019.007, de 1954.

Onde se lê: — Aginaldo José Bassio — Leia-se: — Aginaldo José Bossio.

Onde se lê: — Waldemar Deccache — Leia-se: — Waldemar Deccache.
Onde se lê: — Carlos Gerek — Leia-se: — Carlos Gerek.

Onde se lê: — Orlando Gama Lobo — Leia-se: — Orlando Gama Lobo.

Serviço de Informações

DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO

N. 1.749-54 — Severino de Neves e Silva — Compareça para cumprir exigência.

N. 1.005.075-54 — João Pedro Celani — Compareça para tratar do assunto de seu interesse.

N. 1.012.208-54 — Edy de Mel; Barros — Mat. 67.312 — Junte o decreto de provimento e a certidão de casamento.

N. 1.013.454-54 — Antônio Ferreira Coeno — Mat. 28.000 — Junte o decreto de aposentadoria.

N. 1.017.652-54 — Jacy Ferraz da Souza Pinto — Compareça para tratar de assunto de seu interesse.

N. 1.018.182-54 — Carlos do Nascimento Pinheiro — Mat. 46.837 — Compareça, ao setor 1, para ciência da data da posse.

N. 1.019.299-52 — Justina Barbosa Marques — junte o decreto de aposentadoria.

N. 1.020.550-54 — Athayde Tourinho — Mat. 27.344 — Compareça para ciência.

N. 1.020.797-54 — Iva Lima de Pinho — Mat. 57.513 — Compareça munida de um seto de expediente de Cr\$ 2,00 e um seto responsável a fim de receber a certidão de casamento.

N. 1.021.001-54 — Nilza de Conceição Lauro Borja — Mat. 59.938

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHER

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Compareça munida de um selo de expediente de Cr\$ 2,00 e um Hospitalar a fim de receber a certidão de casamento.

N. 1.021.163-54 — Zeferino Ferreira dos Santos — Mat. 15.024 — Compareça para ciência.

N. 1.021.250-54 — Geraldo Chini — Junte a procuração.

N. 1.021.391-54 — Manuel Heleutério Ferreira — Mat. 69.806 — Compareça ao setor "I" munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da Prefeitura do Distrito Federal e uma fotografia 3x4.

N. 1.021.408-54 — Ana Braia Reis — Mat. 26.186 — Junte procuração em termos.

N. 1.039.284-51 — João de Matos — Mat. 29.337 — Junte o título de propriedade anterior a julho de 1934.

N. 1.054.150-52 — Maria Luiza Boayua — Jaguaribe de Matos — Mat. 24.389 — Compareça para receber documentos.

N. 1.057.645-53 — Maria de Souza — Mat. 32.121 — Compareça a fim de prestar esclarecimentos.

Compareçam ao Setor "I", munidas de prova de idade e duas fotografias 3x4, a fim de ultimar o expediente de salário-família:

N. 1.011.906-53 — Maria Cândida de Almeida Ebae.

N. 1.017.696-54 — Antônia Maria da Conceição.

N. 1.019.060-54 — Euflozina Maria Benedito.

N. 1.019.565-54 — Durvalina Francisca de Oliveira.

N. 1.020.316-54 — Maria Vivente de Souza.

N. 1.054.831-53 — Edméa da Silva Abreu.

Juntem seus decretos de Provimento:

N. 1.004.410-54 — Américo de Nascimento Machado — Mat. 14.693.

N. 1.010.871-54 — Maria de Lourdes Cardoso Gomes — aMt. 32.127.

N. 1.031.249-54 — Maria Serra Franco — Mat. 32.413.

N. 1.053.754-53 — Antônio Pereira da Silva — Mat. 54.845.

tar um perfeito conhecimento das condições psico-somáticas da personalidade;

O D.E.P. encarece a necessidade serem encaminhados ao Distrito Médico Escolar os alunos da Série Preliminar que os Srs. Professores jul-

garem na situação acima referida, a fim de que, conhecidas as causas determinantes das perturbações apresentadas, seja possível dar-lhes o tratamento adequado e, conseqüentemente, alcançar maior rendimento na aprendizagem.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente do dia 26-6-1954

Boletim n.º 122

Dia 24-6-54

N.º 4.013.887-54 — Diário da Noite — Ao FSA. Autorizo, em termos, faça-se o expediente devido.

N.º 4.013.893-54 — Vanguarda S. A. — Idem.

N.º 4.013.902-54 — Diário da Noite — Idem.

N.º 4.013.913-54 — O Radical. — Idem.

N.º 4.013.932-54 — Jornal do Brasil. — Idem.

N.º 4.013.937-54 — Luta Democrática. — Idem.

N.º 4.100.690-54 — Of. 175-54 — FCM — Idem.

Dia 25-6-54

N.º 4.013.612-54 — Req. Material n.º 5-54 — FSE — Aprovo, com a aceitação do preço assinalado e rubricado a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 22-6-54.

N.º 4.614.219-54 — Req. Material n.º 8-54 — DRI — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 22-6-54.

N.º 4.952.816-54 — Req. Material n.º 15-54 — DRM — Aprovo, com a aceitação do preço assinalado e rubricado a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 23-6-54.

N.º 4.610.635-53 — Valdemar Caruso — De acordo com os pareceres do DRI e do DCB, restituí-se, em termos, a importância de Cr\$ 4.649,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros), observando-se o disposto na Lei n.º 308-48.

N.º 2.030.969-54 — SCAL Rio Indústria e Comércio de Artigos Rurais S. A. — Autorizo, em termos, o levantamento do depósito, ouvido o Tribunal de Contas, previamente.

Departamento de Renda Imobiliária

Serviço de Vistoria Fiscal

N.º 4.613.282-53 — João David Gomes de Barros — Rua Aguapé número 16 — Inclua-se — Cr\$ 72.000,00 a partir de 1954.

N.º 4.615.245-53 — Alexandre Spinkus — Rua Figueiredo Camargo, 327 — Inclua-se — Cr\$ 67.200,00 a partir de 1955.

N.º 4.621.822-53 — Esmeria Maria de Jesus — Rua Gravatá 21 — Indeferido.

N.º 4.625.565-53 — Alfredo Alexandre Macedo — Rua Barão do Triunfo 373 e outro — Inclua-se — do:

Rua Triunfo n.º 373 — Cr\$ 14.640,00 — n.º 373-A — Cr\$ 34.800,00.

Rua Mesquita n.º 7, apartamento 201 — Cr\$ 26.400,00 — apartamento 202 — Cr\$ 24.000,00 — N.º 7-A — Cr\$ 27.030,00 — N.º 11 Cr\$ 19.096,00 — N.º 11-A Cr\$ 13.840,00 — N.º 11-B 19.116,00 — N.º 11-C Cr\$ 24.000,00.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 25

Srs. Chefes de Distrito Educacional:

Considerando o elevado número de crianças que apresentam, na escola primária, problemas de maturidade, de desequilíbrio afetivo-emocional e de caráter;

Considerando que o ser humano é uma unidade funcional e que, portanto, não pode ser conduzido à socialização, se atendermos, apenas, a um ou a alguns de seus aspectos, sem focalizar o todo;

Considerando que a mais elevada percentagem de alunos das escolas primárias municipais é constituída de crianças de meio pobre, o que significa não terem assistência médica, nem alimentação adequada;

Considerando que o Departamento de Educação Primária já ateu entendimento com o Departamento de Saúde Escolar no sentido de haver uma perfeita coordenação entre o trabalho do médico escolar e do professor primário, sobretudo na recuperação de elementos que apresentam problemas, de modo que possa resul-

N.º 4.628.682-53 — José Antonio — Rua Rio da Prata 1.415 — Inclua-se Cr\$ 12.000,00 a partir de 1954.
 N.º 4.633.921-53 — Paulino Pereira da Silva — Est. Gal. Canrobert Pereira da Costa 1.470 — Inclua-se Cr\$ 48.000,00 a partir de 1954.
 N.º 4.635.445-53 — Aristóteles Ribeiro dos Santos — Rua Toulon 87 — Inclua-se Cr\$ 19.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.601.124-54 — Alexandre Amiune — Est. do Realengo 569 e outro — Inclua-se Cr\$ 55.200,00 a partir de 1954.
 N.º 4.620.306-54 — Ary Ferreira da Costa Almeida — Rua Maravilha 297 — Inclua-se Cr\$ 22.500,00 a partir de 1955.
 N.º 4.620.643-54 — Carmelia Schiavo de Almeida — Rua dos Estampadores 862 — Inclua-se Cr\$ 6.300,00 a partir de 1955.
 N.º 4.620.877-54 — Delfina Santos de Castilho Couto — Rua Aracati n.º 164. Retifique-se — Cr\$ 16.500,00 a partir de 1955.
 N.º 4.621.299-54 — Alfredo Guedes Chaves Jr. — Rua Costa Rubim n.º 245 — Inclua-se Cr\$ 4.200,00 a partir de 1948.
 N.º 4.621.410-54 — Francisco Rodrigues de Oliveira — Est. do Dende 499 — Inclua-se Cr\$ 29.400,00 a partir de 1955.
Processos:
 N.º 4.621.411-54 — Eugênio Frosch — Rua Haia n.º 304. — Inclua-se — Cr\$ 24.600,00 a partir de 1955.
 N.º 4.622.000-54 — Justiniano Felipe Romeiro — Rua Projetada número 51. — Compareça para esclarecimentos.
 N.º 4.622.159-54 — Arlinda da Silva Almeida — Rua da Coragem número 401. — Inclua-se — Cr\$ 12.900,00 a partir de 1955.
 N.º 4.623.335-54 — Rua Cuba número 338. — Apresente ficha de inscrição.
 N.º 4.614.035-54 — Arnaldo Ferreira — Rua Com. Santos Pôrto número 101. — Inclua-se — Cr\$ 13.500,00 a partir de 1951.
 N.º 4.614.071-54 — Amadeu Neves Nunes — Rua Santo Angelo n.º 6. — Apresente ficha de inscrição.
 N.º 4.614.127-54 — Eduardo Esthardt — Rua Marques de Muritiba número 815. — Inclua-se — Cr\$ 31.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.293-54 — Rua Francisca Meyer n.º 44. — Retifique-se — Cr\$ 8.100,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.326-54 — Lezíero Imbrozo e outro — Rua Paim Pamplona n.º 325. — Inclua-se — Cr\$ 21.600,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.799-54 — Abílio Augusto Esteves — Rua Raja Gabaglia número 27. — Retifique-se — Cr\$ 26.100,00 a partir de 1955.
 N.º 4.619.319-54 — Manuel Joaquim Ferreira do Vale — Rua Inharé número 345. — Inclua-se — Cr\$ 14.400,00 a partir de 1955.
 N.º 4.620.469-54 — Paulo Pinto de Aguiar — Rua Ernestina n.º 87, casa 2. — Inclua-se — Cr\$ 19.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.622.334-54 — Rua Lopes Trovão n.º 29. — Retifique-se — Cr\$ 36.600,00 a partir de 1954.
 N.º 4.623.331-54 — Rua Carlos de Oliveira n.º 26. — Retifique-se — Cr\$ 6.300,00 a partir de 1955.
 N.º 4.620.555-54 — Hélio Bandeira de Sousa — Rua Jipoca n.º 165. — Inclua-se — Cr\$ 7.500,00 a partir de 1955.
 N.º 4.620.904-54 — Osvaldo Dominhos Muniz — Rua Lima Drumond número 398. — Inclua-se — Cr\$ 1.440,00 a partir de 1955.
 N.º 4.609.342-54 — Edison Vieira Ferreira — Avenida Santa Cruz número 194. — Declare que ainda não pediu a isenção do imposto predial.
 N.º 4.609.245-54 — Mário Paranhos Fontenelle — Rua Soldado Wandel Barmento n.º 96. — Compareça para esclarecimentos.

N.º 4.608.414-54 — Arlindo Pereira — Rua Rocha Miranda n.º 299. — Transfira o imóvel para seu nome.
 N.º 4.605.080-54 — Associação Religiosa Israelita R. Janeiro — Rua Martins Ferreira n.º 52. — Apresente balancete de receita e despesa relativo ao exercício de 1953.
 N.º 4.649.093-53 — Carlos Gonçalves Carneiro — Rua Humaitá número 310. — Retifique-se — Cr\$ 50.400,00 a partir de 1953.
 N.º 4.638.662-53 — Maria Lima de Castro Lima — Rua Carlos Góis número 135, apartamento 304. — Exone-re-se 3/24 imposto 1953 em 1954.
 N.º 4.616.232-53 — Avenida Ataulfo de Paiva n.º 1.292. — Inclua-se — Cr\$ 40.800,00 a partir de 1953.
 N.º 4.619.478-54 — José Marques de Oliveira — Rua Jorge Rudge número 29. — Transfira o imóvel para seu nome.
 N.º 4.611.441-54 — Leda Alves da Gama — Rua Visconde de Santa Isabel n.º 511, apartamento 207. — Retifique-se — Cr\$ 26.400,00 a partir de 1955.
 N.º 4.457.686-54 — Iperogy da Silva Veríssimo — Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 1.202, apartamento 302. — Apresente a declaração do Sindicato dos Jornalistas Profissionais.
 N.º 4.61.702-54 — Alzira Rodrigues da Fonseca — Rua Solimões n.º 627. — Inclua-se — Cr\$ 9.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.612.014-54 — José do Egito da Silva — Rua Martins Guimarães n. 135. — Inclua-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1951.
 N.º 4.613.309-54 — Francisco Barbastefano — Rua Bento Gonçalves n. 495. — Retifique-se — Cr\$ 16.800,00 a partir de 1954.
 N.º 4.613.392-54 — Maximino Rodrigues Costa — Rua Dr. Bulhões n. 595, apartamento 202. — Inclua-se — Cr\$ 15.600,00 a partir de 1955.
 N.º 4.613.475-54 — Luiz Bernardino — Rua Piranga n. 46-A. — Retifique-se — Cr\$ 25.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.616.532-54 — Manoel Ferreira da Costa — Rua Rodolfo Mota Lima n. 93. — Inclua-se — Cr\$ 21.300,00 a partir de 1955.
 N.º 4.616.548-54 — Avizelo Garrido de Souza — Rua Bolaca n. 148. — Inclua-se — Cr\$ 8.700,00 a partir de 1955.
 N.º 4.617.740-54 — Rua Itau n. 314. — Apresente ficha de inscrição.
 N.º 4.619.601-54 — Palmyra de Azevedo Santos — Rua Filomena Nunes n. 159, casa 1. — Retifique-se — Cr\$ 30.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.619.410-54 — Francisco de Souza Paes — Rua S. Tomaz de Aquino n. 130. — Inclua-se — Cr\$ 8.400,00 a partir de 1955.
 N.º 4.619.780-54 — José Maria de Almeida — Rua Cardoso de Moraes n. 538. — Retifique-se — Cr\$ 73.200,00 a partir de 1954.
 N.º 4.619.781-54 — José Maria de Almeida — Rua Cardoso de Moraes n. 538. — Retifique-se — Cr\$ 78.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.619.892-54 — Julia Villares de Lemos — Rua Sarubim n. 68. — Inclua-se — Cr\$ 10.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.611.520-54 — Laura Pereira da Silva Bastos — Rua Antonio de Pádua n. 17. — Retifique-se — Cr\$ 36.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.613.600-54 — Alfredo Sandler — Rua D. Claudina n. 218. — Compareça para esclarecimentos.
 N.º 4.628.636-53 e outros — Armando Baptista Nogueira — Rua Caruaru n. 426. — Inclua-se a partir de 1954, sendo:

Apartamento 101	Cr\$ 38.400,00
Apartamento 102	38.400,00
Apartamento 103	38.000,00
Apartamento 104	38.400,00
Apartamento 201	42.000,00
Apartamento 202	42.000,00

Apartamento 203

Apartamento 203	36.000,00
Apartamento 204	36.000,00
Apartamento 301	42.000,00
Apartamento 302	42.000,00
Apartamento 303	36.000,00
Apartamento 304	36.000,00

N.º 4.613.657-54 — Domingos José Rodrigues Sobrinho — Rua Ana Nery n. 1.093. — Retifique-se — Cr\$ 51.600,00 a partir de 1955.
 N.º 4.613.684-54 — Joaquim Manoel de Pinho — Travessa Alice Figueiredo n. 10. — Retifique-se — Cr\$ 31.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.112-54 — José Ferreira Gomes e outros — Rua José Veríssimo n. 20. — Retifique-se — Cr\$ 60.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.216-54 — Guilherme Romero — Rua Ana Nery n. 662, casa 26. — Retifique-se — Cr\$ 12.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.346-54 — João Bertolasi — Rua Leopoldino Bastos n. 171. — Retifique-se — Cr\$ 64.800,00 a partir de 1955.
 N.º 4.615.230-54 — Alberto Moura Fernandes — Rua Fábio da Luz número 180, casa 11-A. — Inclua-se — Cr\$ 36.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.615.359-54 — Reynaldo Auler — Rua Artur Menezes n. 31. — Retifique-se — Cr\$ 62.400,00 a partir de 1955.
 N.º 4.616.067-54 — Rua Mari aLuiza n. 56. — Retifique-se — Cr\$ 16.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.617.313-54 — Maria Auxiliadora Bittencourt Warner — Rua Monte Pascoal n. 42, casa 46. — Retifique-se — Cr\$ 19.800,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.235-54 — Hercílio de Andrade Silva — Rua 12 n. 97. — Inclua-se — Cr\$ 27.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.561-54 — Joaquim Gonçalves — Rua Curitiba n. 15. — Inclua-se — Cr\$ 72.000,00 a partir de 1955, sendo:

Apartamento 101	Cr\$ 36.000,00
Apartamento 201	36.000,00

N.º 4.614.768-54 — Josetti Vasconcelos Tino e outro — Rua Muritiba n. 57. — Retifique-se — Cr\$ 33.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.614.881-54 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana — Rua Felisardo Fortes n. 241. — Compareça para esclarecimentos.
 N.º 4.615.125-54 — José Erico dos Santos — Rua Amaral Costa n. 1.035. — Inclua-se — Cr\$ 10.200,00 a partir de 1954.
 N.º 4.616.298-54 — Rubens Corrêa Barbosa — Rua Passos Fundos n. 151 — Prove o direito de dispor do terreno.
 N.º 4.616.326-54 — C.A.P.S.A. e Tele Comunicações — Rua K n. 331. — Prove o direito de dispor do terreno.
 N.º 4.616.456-54 — Antonio Alves Monteiro — Estrada Intendente Magalhães n. 677. — Inclua-se Cr\$ 8.100,00 a partir de 1955.
 N.º 4.613.413-54 — Cia. Progresso Industrial do Brasil — Caminho dos Cardosos n. 221. — Inclua-se — Cr\$ 6.000,00 a partir de 1954.
 N.º 4.613.916-54 — Salvador Possitivo — Rua Araraquara n. 232 fundos. — Compareça para esclarecimentos.
 N.º 4.601.598-54 — José de Oliveira Dias — Rua Carvalho Moutinho número 138. — Inclua-se — Cr\$ 13.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.601.689-54 — Mancel Galdino da Paixão — Rua Marechal Soares de André n. 136. — Retifique-se — Cr\$ 21.000,00 a partir de 1954.
 N.º 4.601.814-54 — Alfredo da Silva Maia — Rua Professor Oliveira Vianna n. 178. — Inclua-se. — Cr\$ 18.000,00 a partir de 1954.
 N.º 4.602.455-54 — Jorge Medeiros — Rua Oliveira Ribeiro n. 381. — Inclua-se — Cr\$ 9.000,00 a partir de 1954.

N.º 4.602.456-54 — Edith Moreira Mendes e outro — Rua Oliveira Ribeiro n. 607. — Inclua-se Cr\$ 12.000,00 a partir de 1954.
 N.º 4.602.771-54 — Martinho Ferreira dos Santos — Rua Visconde de Lamare n. 433. — Compareça para esclarecimentos.
 N.º 4.662.791-54 — José Pinto de Oliveira — Rua Kurumi. — Compareça para esclarecimentos.
 N.º 4.603.749-54 — Paulo Luiz Santos — Rua Oliveira Ribeiro n. 619. — Inclua-se — Cr\$ 24.600,00 a partir de 1954.
 N.º 4.603.967-54 — Laudelino Inácio Teles — Rua Limadores, 231. — Inclua-se — Cr\$ 9.300,00 a partir de 1955.
 N.º 4.604.551-54 — José Luciano — Rua Fernando Lobo, 54-A. — Inclua-se — Cr\$ 6.600,00 a partir de 1955.
 N.º 4.604.965-54 — José Xavier Moita — Estrada Braz de Pina, 1.202. — Retifique-se — Cr\$ 141.000,00 a partir de 1955.
 N.º 4.605.287-54 — Francisco Sousa Caldas — Rua Franklin Távora, 388. — Inclua-se — Cr\$ 9.300,00 a partir de 1953.
 N.º 4.605.742-54 — João Fernandes da Silva — Rua Aguapé, 84. — Retifique-se — Cr\$ 14.400,00 a partir de 1954.
 N.º 4.606.671-54 — Fernando da Oliveira — Rua Samambaia, 150. — Inclua-se — Cr\$ 7.200,00 a partir de 1955.
 N.º 4.606.726-54 — Braz da Silva Barbosa e outros — Rua Santa Odília 90. — Inclua-se — Cr\$ 7.800,00 a partir de 1955.
 N.º 4.607.048-54 — Antônio Pereira de Castro — Rua Francisco Real, 954 e 964. — Compareça para esclarecimentos.

Departamento de Rendas Diversas

Guias de Transmissão de Propriedade

Expediente de 25 de junho de 1954
DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 4.510.999-54 — Virginia Vidal Leite Ribeiro.
 N.º 4.510.261-54 — Lídia Barroso de Albuquerque Lima.
 N.º 4.505.497-54 — Mays Ascenção Marcello. — Expeçam-se certificados de isenção.
 N.º 4.507.725-54 — S. A. Importação de Produtos de Perfumarias. — Defiro o pedido de aplicação das normas contidas na Resolução número 13-51.
 N.º 4.505.108-54 — Sílvia de Amaral. — Retifique-se.
 N.º 4.510.771-54 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Aéreo e Tele-Comunicações. — Expeça-se certificado de isenção.
 N.º 4.524.034-53 — Gazella Fernandes Pereira.
 N.º 4.507.520-54 — João Custódio Antunes de Azevedo.
 N.º 4.509.780-54 — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Aéreo e Tele-Comunicações.
 N.º 4.505.658-54 — Haroldo Voigt Meyer.
 N.º 4.519.982-53 — Função Honorária. — Compareçam a fim de tomar conhecimento das exigências.
 N.º 4.511.847-49 — Joana Rodrigues Penna.

N. 450.943 a 4.500.234-51 — Guia Mestra e outros.
 Satisfaçam a exigência do SGT.
 N. 4.520.925-51 — Guia Mestra.
 N. 4.520.926-51 — Laura Esperança.
 N. 4.520.927-951 — José Marques. Satisfaça a exigência de 3-1-52 na guia 4.502.927-51 anexa.
 N. 4.507.986-54 — Cecílio de M. Coelho.
 Junte foto-cópia do alvará de obras correspondente ao acréscimo.
 N. 4.509.178-54 — Djalma Moraes.
 Localize melhor o terreno, esclarecendo o n.º do prédio em construção.
 N. 4.510.739-54 — José Augusto V. de Meireles.
 Junte declaração do custo total das obras até 23-6-54.

Departamento do Contencioso Fiscal

ATOS DO DIRETOR

Portaria n.º 26, de 16 de junho de 1954

Resolve remover do Gabinete, o Mecanógrafo, classe J — matrícula número 36.732 — Carolina Ferreira Lós — para o Serviço da Correspondência 4-CF, ficando assim incluída no núcleo n.º 1.530.

Portaria n.º 27 de 16 de junho de 1954

O Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal,

Resolve remover do Gabinete para o Serviço de Cobrança Judicial (1-C.F.) o Auxiliar Administrativo ref. H, matrícula n.º 79.148 — Iza de Menezes Tavares — qui fica assim incluído no núcleo n.º 1.532.

Portaria n.º 28, de 16 de Junho de 1954

O Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal,

Resolve remover do Gabinete para o 1-CF, (Serviço de Cobrança Judicial) o Auxiliar Administrativo, referência H, matrícula n.º 78.846, Maria da Graça Oliveira da Silva, que fica assim incluído no núcleo n.º 1.532.

Portaria n.º 29, de 16 de Junho de 1954

O Diretor do Departamento do Contencioso Fiscal,

Resolve remover o Mecanógrafo classe J — Lourdes Pereira Neves, matrícula n.º 36.742, do 1-CF, (Serviço de Cobrança Judicial) para o Gabinete do Diretor, núcleo número 1.534.

EXPEDIENTE DE 15 DE JUNHO DE 1954

DESPACHOS DO CHEFE DO 4-CF

Processos:

N.º 4.753.919-54 — Inventariante do espólio de Ciriano Luiz Fiaes e maria da Glória.
 N.º 4.756.127-54 — Inventariante do espólio de Nadir de Castro Guimarães.
 N.º 4.754.057-54 — Inventariante do espólio de Elizabeth Sanches Pereira.
 N.º 4.754.395-54 — Inventariante do espólio de Flora Ferneza Franqueira.
 Forneça a este 4-CF., à Rua da Alfândega n.º 42 (3.º andar) o número da inscrição dos imóveis inventariados.

EXPEDIENTE DE 24 DE JUNHO de 1954

DESPACHO DO DIRETOR

Processo:

N.º 4.754.352-54 — José Mendes. — Certifique-se.
 Despacho do CHEFE DO 4-CF.

Processos:
 N.º 4.754.441-54 — Geraldo Pinto Borges.

— Apresente procuração do espólio.

N.º 4.754.323-54 — Inventariante do espólio de Alexandrina de Oliveira.
 N.º 4.754.344-54 — Inventariante do espólio de Manuel Luiz Rebelo.

N.º 4.753.584-54 — Inventariante do espólio de Nicola Montervini e Rosaria Caruso Montervini.

N.º 4.753.075-54 — Inventariante do espólio de Joana Bertha da Costa Freitas.

N.º 4.754.180-54 — Inventariante do espólio de Carlos Bastos Tavares.

N.º 4.754.178-54 — Inventariante do espólio de Julio Augusto Videira.

Forneça a este 4-CF., à Rua da Alfândega n.º 42 — 3.º andar, o número da inscrição dos imóveis inventariados.

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos:

N.º 4.751.003-54 — Juliana Tracolina da Conceição — Florencio Soares de Pinho, e Antonio Soares de Pinho.

— Compareça para esclarecimentos.
 N.º 4.753.340-53 — Claudio Cabral Guimarães.

— Deferido, visto que os débitos foram pagos.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N.º 104

Expediente de 25 de junho de 1954

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Transcrição de officio:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado: Distrito Federal, 9 de junho de 1954: Ofício DDF: 2-54 — Sr. Prefeito:

Pelo presente comunicamos a Vossa Excelência que o Engenheiro Dr. Levy Furtado, Chefe do Serviço de Aplicação de Capital da Delegacia do Distrito Federal, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, está credenciado por esta Delegacia para assinar perante essa P.D.F., plantas, Ofícios, Fichas de Renda Imobiliária, e tudo o mais que se fizer necessário referente a imóveis de propriedade deste Instituto, e prometido a venda a seus seguros: Delegacia do Distrito Federal: Ass. Newton Mendes de Aragão. Delegado: Ao Exmo. Sr. Dulcideo do Espírito Santo Cardoso: D.D. Prefeito do Distrito Federal (Proc. G.P. — n.º 2.283-54).

Remoção:

Remove o Escriurário G, mat. número 54.358: Iara Bittencourt Melgaço — Do Departamento de Aguas e Esgotos para o Departamento de Obras (Proc. n.º 7.209.999-54: D. O. D.)

Designação:

Designo o Trabalhador ref. B, mat. n.º 79.334 — Nelson Alves da Silva, para ter exercício no Departamento de Parques (Ofício n.º 672, do V. S. A.).

Designo o Trabalhador ref. B, matrícula n.º 79.343 — Coelito Iani, para ter exercício no Departamento de Obras (Ofício n.º 677, do V.S.A.).

Designação de engenheiro:

Designo o Engenheiro, padrão O, mat. n.º 23.709 — Reginaldo Marques Pardelha, para responder pelo expediente da Comissão de Aquisição de Material, desta Secretaria Geral, na qualidade de Presidente.

N.º 7.414.831-54 — Construtora Omar O'Grady Ltda.

N.º 7.900.615-34 — Itapema, Comércio Engenharia Ltda. — Solicitam restituição de caução — Restitua-se, em face das informações.

N.º 7.607.535-54 — D.C.S. — Remete escala de licença-prêmio — Aprovei a tabela.

N.º 7.702.126-54 — D.L.U. — Remete escala de licença-prêmio. — a escala.

N.º 5.513.457-54 — Capeado pelo de n.º 7.590.985-54 — Georgi Sator — Colocação de marquibete Aax.

N.º 7.518.813-52 — Manuel da Silva Abreu e outros construção.

N.º 7.417.505-53 — Ilda Pereira de Andrade e outros. — Mantenho o despacho.

N.º 7.405.342-54 — Júlia Canella e outros — Desmembramento. — Indeferido.

N.º 7.517.108-54 — Jovelina de Medeiros — Construção — Indeferido, em vista, do art. 25 do Decreto n.º 6.000 de 1937.

N.º 7.509.006-52 — Guilherme Gonçalves — Acrescimos e modificações. — Tendo em vista a informação do Departamento de Edificações, mantenho o despacho.

N.º 7.020.187-54 — Th. Marinho de Andrade Construtora S. A. — Registro como empreiteiro da P.D.F. — Autorizo a inscrição.

N.º 7.900.594-54 — Manuel Trajano de Araújo Góis e outros — Pedido de remoção de uma árvore. — Autorizo, mediante o pagamento da indenização de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), de acordo com o art. 224, parágrafo I, do Decreto n.º 6.000, de 1 de julho de 1937.

N.º 7.900.572-54 — Lúcia de Azevedo Silva — Pedido de remoção de uma árvore — Autorizo, mediante o pagamento da indenização de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 224, parágrafo I, do Decreto n.º 6.000 de 1 de julho de 1937.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 26 de junho de 1954

BOLETIM N.º 118

Admissão de funcionários:

Por ato do Sr. Diretor da DER foram admitidos: como Escriurário Extranumerário mensalista — Aretuza Ribeiro Rosa; como Trabalhador Extranumerário Mensalista — José Paul de Oliveira.

Transferência de funcionário:

Fica transferido do 8.º Distrito Rodoviário (8-DR) para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) para o Serviço de Equipamento Mecânico e Transporte (2-ER) o Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 1.360 — Valtier Coelho da Silva.

Retificação do "Diário Oficial" do dia 25-6-54 — Fls. 4.763.

Despacho do Chefe do 4-ER

Onde se lê:

Ademar da Silva.

Lela-se:

Ademar da Silva Costa.

Listas de licenças — Prorrogações

Onde se lê:

Fl. 1.805 de a 15-6-54.

Lela-se:

Fl. 1.805 de a 15-7-54

Onde se lê:

I. n. 1.812.

Lela-se:

Fl. 1.812.

Apresentação e designação de funcionários: Fica registrada a apresentação e designação: Para o 2.º Distrito Rodoviário (2-DR) do Trabalhador Extranumerário

Mensalista — Mat. 2.785 — Alcides Francisco da Silva — (2.º); para o 3.º Distrito Rodoviário (3-DR) do Trabalhador Extranumerário Mensalista — Mat. 2.784 — Alcides Cabral da Silva; para o 8.º Distrito Rodoviário (8-DR) do Trabalhador Extranumerário mensalista — Mat. 2.786 — Horácio José de Oliveira Filho, matrícula 2.787 — Iolanda Alves da Silva e mat. 788 — Newton Figueiredo.

DESPACHO DO DIRETOR

Benjamin B. Fraenkel (Processo n.º 7.101.945-54 capeado pelo de número 7.201.330-51). — Páse-se a certidão solicitada, devendo constar da mesma o parecer do ABNT na qual se baseia o despacho das fls. 11 do processo n.º 7.201.330-51.

DESPACHO DO CHEFE DO 3-DR. Amede Rufike Salma (Proc. número 7.102.250-54). — Efetue o pagamento da taxa de Cr\$ 55,00, relativa ao rebaixamento de meio-fio.

Listas de licenças — Indeteridos: Fl. 1.828 — Antônio Luciano do Melo — Motorista extraumerário mensalista, mta. 143.

Fl. 1.830 — Belmiro José Soares — Motorista extranumerário mensalista — Mat. 864.

Fl. 1.833 — Henrique Carvalho Pimenta — Motorista extraumerário mensalista — Mat. 2.532.

— Nos termos do laudo médico.

Departamento de Edificação, 9-DD-2

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 14 de junho de 1954

Exigências:

N. 7.517.966-54 — Rua Eulina Ribeiro n.º 447 — O engenheiro não pode funcionar individualmente.

N. 7.519.025-54 — Rua Francisco Zieze n.º 136. — Declare em planta o responsável estarem as obras concluídas.

N. 7.516.010-54 — Rua 2 de Fevereiro n.º 1.076 — Compareça para retirar o alvará prorrogado.

N. 7.518.826-54 — Rua Carolina Santos onde existe o n.º 51 — Satisfaça o Boletim n.º 110 (Corpo de Bombeiros) e Boletim n.º 106 (plantas visadas no D. N. I. G.)

N. 7.518.911-54 — Rua Dionisio Fernandes n.º 191 — Declare se o prédio está no alinhamento.

N. 7.518.788-54 — Rua José Veríssimo n.º 35 — Compareça para declarar a situação detalhada do prédio em face do processo número ..., 7.423.421-51.

N. 7.519.064-54 — Rua da Pátria n.º 714-B — Projete a poita gradeada e declara ser o prédio de um pavimento ou prédio misto com o número de pavimentos que tiver.

N. 7.519.154-54 — Rua Clarimundo de Melo n.º 163 — Declare o número de pavimentos.

N. 7.519.124-54 — Rua Ferreira Leite n.º 611 — Declare a finalidade do prédio e o número de pavimentos.

N. 7.517.291-54 — Rua Bernardo junto e depois do n.º 317 — Cote a planta baixa de acordo com a planta de situação aprovada.

N. 7.515.593-54 — Rua Grão aPrá n.º 281-295 — Compareça o autor do projeto.

N. 7.515.674-54 — Rua Tenente Cerqueira Leite n.º 12 — 14 — 16 — Apresente projeto em separado para o prédio n.º 12.

N. 7.414.342-53 — Rua da Capela n.º 116, fundos — Compareça.

N. 7.407.615-53 — Rua Pedro de Carvalho n.º 764 — Esclareça o motivo do pedido.

- N. 7.413.251-53 — Rua Almirante Calheiros da Graça n.º 26 — Em face das modificações introduzidas apresente nova planta baixa do corte e do telhado.
- N. 7.400.915-53 — Rua Porto Alegre n.º 29 — Satisfaça as exigências.
- N. 7.402.909-53 — Rua 2 de Fevereiro n.º 21-C — Requeira aceitação.
- N. 7.401.697-53 — Rua Carolina Santos n.º 15/ — Não há documentos a serem devolvidos.
- N. 7.421.743-53 — Rua Paraguai n.º 225 — Requeira prorrogação pelo artigo 73 do Decreto 6.000.
- N. 7.422.452-53 — Rua Joaquim Martins n.º 7/ — Resalve todas as cotas.
- N. 7.401.676-53 — Rua Ramiro Magalhães n.ºs 644, 646, casa I à V — Compareça para retirar o alvará prorrogado.
- N. 7.421.253-53 — Rua Catulo Carreense n.º 103 — Satisfaça o artigo 573 do Código Civil, faça a reserva devida de todas as emendas.
- N. 7.422.705-53 — Rua Azamor n.º 26 — Satisfaça o artigo 127, al. a, do Decreto 6.000. — Dê iluminação e ventilação ao corredor circulação, satisfaça o art. 573 do Código Civil (cortes) de a área livre exata.
- N. 7.409.975-53 — Rua Isolina, 68, fundos. — Levante o muro da divisa na extensão da escada para 1,80 metros e construa forro no quarto.
- N. 7.422.583-53 — Rua Fontoura Chaves n.º 16 — Compareça para retirar o alvará prorrogado.
- N. 7.421.520-53 — Rua Paranaíba n.º 100 — Satisfaça as exigências datada de 12 de fevereiro de 1954, apresente profissional responsável pelas obras.
- N. 7.407.009-53 — Rua Monsenhor Jerônimo n.º 700 — Satisfaça o decreto n.º 12-54, e o artigo 177 do Decreto 6.000.
- N. 7.516.050-52 — Rua Batão do Bom Retiro n.º 1.075, casa XXV — Junte nova mobiliária.
- N. 7.507.710-54 — Rua Silva Ribeiro n.º 50 — Projete caixa d'água subterrânea na planta baixa.
- Passa-se alvará na importância de:
- N. 7.420.977-53 — Rua Padre Romão lote 3 — Construção de prédio de apartamentos de 3 pavimentos, prazo 3 meses — Cr\$ 3.318,40.
- N. 7.401.701-53 — Travessa Miracema n.º 01 — Prorrogação do alvará anterior prazo 4 meses — Cr\$.. 2.041,00.
- N. 7.402.327-53 — Rua Dr. Pache de Maria n.º 15 — Prorrogação do alvará anterior prazo 2 meses — Cr\$.. 1.325,70.
- N. 7.521.474-52 — Rua Raul Cardoso j. d. do n.º 53 — Construção de prédio de apartamentos de 2 pavimentos, prazo 6 meses — Cr\$ 1.872,00.
- N. 7.420.244-53 — Rua Coronel Cota n.º 23 — Prorrogação por 3 meses para atualizar o prazo — Cr\$ 922,70.
- N. 7.420.499-51 — Rua Assis Carneiro n.º 596 — Atualização do prazo 3 meses — Cr\$ 1.317,70.
- N. 7.411.680-53 — Rua Pedro de Carvalho n.º 752 — Prorrogação do alvará anterior prazo, 4 meses — Cr\$ 1.942,20.
- N. 7.401.657-53 — Rua Glaziou, 141, fundos — Atualização do prazo da licença, prazo 3 meses — Cr\$.. 650,50.
- N. 7.518.032-54 — Rua Joaquim Martins n.º 363 — Rua de Vila, lote XIII — Construção de prédio residencial de vila de um pavimento, prazo 4 meses — Cr\$ 572,60.
- N. 7.407.012-53 — Rua Intendente Cunha e Menezes n.º 183 — Modificação de projeto aprovado e prorrogação do alvará anterior por 3 meses — Cr\$ 716,80.
- N. 7.511.176-52 — Rua Jacarei, 162 — Legalização de prédio residencial de um pavimento, prazo 2 meses — Cr\$.. 401,30.
- N. 7.513.246-52 — Rua Pedro de Carvalho n.º 786, casa XVII — Modificação do projeto aprovado para construção de escada e muro de arrimo. — Cr\$ 66,00.
- N. 7.518.683-54 — Travessa Própria n.º 40 — Reforma em prédio residencial de um pavimento, prazo 2 meses — Cr\$ 132,00.
- N. 7.518.834-54 — Rua Carijós, 10 — Reforma em prédio residencial de um pavimento, prazo um mês — Cr\$ 66,00.
- Aceitação de Obras:
- N. 7.517.326-54 — Rua Paraná, n.º 49, casa 5 — Reforma em prédio residencial de um pavimento.
- N. 7.421.314-53 — Rua Dias da Cruz n.º 524 e 528 — Reforma em dois prédios residenciais de um pavimento.
- Habite-se:
- N. 7.409.233-53 — Rua Condessa Belmonte n.º 419, apartamentos 201, 301 e 101 — Pode habitar o prédio residencial de 3 pavimentos, construído em nome de Dulcelina de Freitas, Lima de Freitas, Dulcinea de Freitas e Lináa de Freitas, e iniciado em 25 de agosto de 1953.
- N. 7.518.808-52 — Rua Condessa Belmonte n.º 419, apartamentos 10, 102 — 201-202 — 301-302 — Pode habitar o prédio residencial de 3 pavimentos, construído em nome de Dulcelina de Freitas, Lima de Freitas, Dulcinea de Freitas, e Lináa de Freitas, e iniciado em 8 de janeiro de 1953.
- N. 7.409.822-51 — Av. João Ribeiros n.º 255 — Pode habitar o prédio misto de 1 pavimento construído em nome de Edmundo Cinti, e iniciado em 25 de outubro de 1952.
- N. 7.401.868-51 — Rua Ernestina, n.º 73, casa I a XII, e 75 apartamentos 101-2, 201-2, — Pode habitar casa de apartamentos de 2 pavimentos, com 4 apartamentos, e 12 casas de vila, com 2 apartamentos, construída em nome de Construtora Imobiliária Marajoara Limitada, e iniciado em 18 de julho de 1951.
- N. 7.517.165-52 — Rua Condessa Belmonte n.º 374, apartamentos 101, 201 e 202 — Pode habitar o prédio residencial de 2 pavimentos, construído em nome de Armando Ferreira, e iniciado em 5 de novembro de 1952.
- Dia 18 de junho de 1954
- Exigências:
- N. 7.519.255-54 — Rua Clarimundo de Melo n.º 797-A — Declare em planta o fim a que destina a loja.
- N. 7.519.122-54 — Rua Paraná, n.º 252 — Satisfaça o Decreto número 9.581-48, e o Art. 132 do Decreto 6.000.
- N. 7.518.811-54 — Rua Solimões n.º 65, — Satisfaça o artigo 132 do Decreto 6.000 e o Decreto 9.516 de 1948.
- N. 7.409.797-53 — Rua Pernambuco n.º 1.123 — Satisfaça o Código Civil art. 573.
- N. 7.420.461-53 — Av. João Ribeiro n.º 511 — Apresente certidão de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros.
- N. 7.313.893-52 — Rua Pequi, 103 — Apresente Certidão de aprovação da fossa.
- N. 7.518.956-54 — Rua Carijós, 59 — Satisfaça o artigo 573 do Código Civil, e cote o afastamento de 3,00 metros, em normal ao alinhamento.
- Passa-se alvará na importância de:
- N. 7.517.282-51 — Rua Borges Monteiro n.º 412 — Prorrogação do alvará anterior prazo 2 meses — Cr\$ 725,50.
- N. 7.410.210-54 — Rua Doutor Nemeir n.º 37 — Prorrogação do alvará anterior prazo 2 meses — Cr\$.. 742,50.
- N. 7.519.154-54 — Rua Clarimundo de Melo n.º 163 — Reforma em prédio residencial de um pavimento prazo 2 meses. — Cr\$ 132,00.
- N. 7.518.670-54 — Rua Lins de Vasconcelos n.º 241-B — Instalação comercial (Café e Bar) e mercearia), prazo 2 meses — Cr\$ 975,70.
- N. 7.518.432-54 — Rua Baroneza de Uruguaiana n.º 32 — Legalização de modificações e reforma em prédio residencial de um pavimento prazo 1 mês — Cr\$ 188,00.
- N. 7.518.609-54 — Rua Baroneza de Uruguaiana n.º 20 — Envidraçamento de terraço no 2.º pavimento, prazo 3 meses. — Cr\$ 190,00.
- N. 7.411.683-53 — Rua Francisco Vidal lote 5 — Legalização de prédio residencial de vila de um pavimento, prazo 6 meses. — Cr\$ 1.179,80.
- N. 7.518.208-54 — Rua Venceslau n.º 192, fundos — Demolição de prédio residencial de um pavimento situado nos fundos do lote prazo, um mes, alvará gratis.
- Aceitação de Obras:
- N. 7.516.759-54 — Rua Antônio Vargas n.º 150 — Instalação comercial destinada a negocio de quitanda.
- N. 7.403.606-53 — Rua Figueiredo Pimentel n.º 118 — Legalização de construção de um quarto em fundos de lote.
- N. 7.406.215-53 — Rua Silva Xavier n.º 161 — Legalização de reconstrução de muro divisorio na lateral esquerda.
- N. 7.421.853-53 — Rua Joaquim Martins n.º 507 — Construção de muro de frente, reforma e revestimento de fachada.
- N. 7.519.924-52 — Av. João Ribeiro n.º 680 — Acréscimo em prédio industrial.
- N. 7.417.527-51 — Rua Assis Carneiro n.º 487 e 495, fundos — Legalização de dependência em fundos de lote.

9-DD-1

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 15 de junho de 1954

Exigências:

- N. 7.517.414-54 — Rua Alvaro de Miranda n.º 377 — Satisfaça o que foi exigido em 10 de junho de 1954.
- N. 7.518.383-54 — Rua Licínio Cardoso n.º 352-A — Apresente planta baixa do existente.
- N. 7.505.632-52 — Rua Baticlift n.º 64, sala 101-2 e 101-201 — 1.º Satisfaça o boletim 12, — 2.º Obedeça a distância para o 3.º pavimento nas áreas principais abertas.
- N. 7.403.001-53 — Rua Flack, 30 — Apartamentos 101-201 — Regularize a situação.
- N. 7.517.877-54 — Rua Ceará, junto e depois do n.º 15 — 1.º — Dê o afastamento de 2,12 metros das laterais.
- N. 7.516.121-54 — Rua Bandeira de Gouveia n.º 51 — Regularize a situação

- N. 7.518.366-54 — Rua Piauí n.º 363 Vizar no Corpo de Bombeiros.
- N. 7.519.220-54 — Rua 24 de Maio n.º 266 — Reconstrução de parede, prazo 1 mês — Cr\$ 209,00.
- N. 7.519.055-54 — Estrada Velha da Pavuna n.º 1.555-B — Compareça a parte.
- N. 7.410.485-53 — Avenida Saburbana n.º 4.635 — Apartamentos 101 e 201 — Compareça o desenhista para esclarecer.
- N. 7.437.306-49 — Rua José Bonifácio n.º 458 — Figure o contorno na parte a construir na planta baixa em relação ao alinhamento. — Colocar a área de construção acréscida e a taxa de ocupação.
- N. 7.405.516-53 — Rua Ferreira de Andrade n.º 418 — Compareça o despachante.
- N. 7.528.629-50 — Rua Joaquina Rosa n.º 274 — Apartamentos 101-201 — Compareça para esclarecimentos.
- N. 7.518.603-54 — Rua 24 de Maio, n.º 789, lotes 27 — 31 — 35 — 38 — 40 — Apresente a certidão do Corpo de Bombeiros.
- N. 7.407.327-53 — Rua Nazário, 31, casa XI — Regularize a situação.
- N. 5.555.593-53 — Rua da Prata junto e antes do n.º 22 — Apresente projeto.
- N. 5.556.018-52 — Rua Frei Pinto n.º 45 — Apresente planta.
- N. 5.555.960-52 — Rua Santos Melo n.º 7 — Apresente planta.
- N. 5.556.611-52 — Rua General Belfort n.º 61 — Apresente projeto.
- N. 5.581.734-52 — Rua Dona Emilia n.º 174, casa III — Compareça o responsável pelo imóvel para facilitar o exte local.
- N. 5.581.255-54 — Praça Botafogo n.º 6, sobrado. — Apresente projeto.
- N. 5.580.737-52 — Rua Ivuraremá n.º 258 — Apresente projeto.
- N. 243.858-48 — Rua Alvaro de Miranda n.º 109 — Francisco Gonçalves da Silva Júnior — Apresente projeto de acordo com o local.
- Passa-se alvará na importância de:
- N. 7.422.099-53 — Rua Estevem Silva n.º 139 — Prorrogação, prazo de 2 meses — Cr\$ 449,70.
- N. 7.518.694-54 — Rua Coração de Maria n.º 282 — Acréscimo e modificações em prédio residencial de 1 pavimento pelo prazo de 2 meses — Cr\$ 556,00.
- N. 7.515.236-54 — Rua Arquias Cordeiro n.º 942 — 942-A — Prorrogação de prazo 9 meses — Cr\$ 2.197,80.
- N. 7.518.098-50 — Rua Cadete Polônia n.º 97 — Revalidação do alvará — Cr\$ 205,50.
- N. 7.518.097-50 — Rua Cadete Polônia n.º 85 — Revalidação do alvará — Cr\$ 219,80.
- Dia 16-6-54
- Exigências:
- N. 7.413.240-53 — Rua Garcia Redondo numero 137 — Jose Nunes Martins. Indeferido visto o Boletim n.º 13 do Sr. Diretor.
- N. 7.422.016-53 — Rua Fiauí número 39 — Joaquim Souza Guimarães. Requeira prorrogação.
- N. 7.300.311-54 — Rua Major Mascarenhas numero 92 — Lote 4. Vizar no Corpo de Bombeiros.
- N. 7.519.159-54 — Rua Lucidio Lago, 115. Cotar devidamente o projeto.
- N. 7.413.543-53 — Rua Domingos de Magalhães esquina da Rua Conde de Azambuja. Colocar a área de construção na planta e a taxa de ocupação. Vizar

no Corpo de Bombeiros, no D.N.I.C. — Caixas Postais.
N. 5.401.700-54 — Rua Aristides Cairo, 45.
Vizar no Corpo de Bombeiros.
N. 7.420.533-53 — Rua Carneiro Ribeiro número 32 — Orlange Stokler Campos.
Requeira prorrogação.
N. 7.423.018-53 — Rua Leopoldina 266 Casa X — Nelson Novais.
Satisfaça o boletim n.º 12 de iluminação ao compartimento.
N. 7.519.127-50 — Rua Mateus Silva 308.
Compareça a parte para ciência, visto o recurso não caber neste processo.
N. 7.515.723-54 — Rua General Clarindo 512.
Satisfaça a exigência, sob pena de multa.
N. 7.421.967-53 — Rua Mariana Portela, 9.
Satisfaça o boletim n.º 12.
N. 7.518.891-54 — Rua Plack onde existem o prédio 99 e 101.
Apresente Corpo de Bombeiros, caixas postais, D.N.I.C., e caixa d'água.
Passe-se alvará na importância de:
N. 7.517.414-54 — Rua Alvaro de Miranda 377.
Construção de residência nos fundos do prédio residencial pelo prazo de 4 meses — Cr\$ 508,70.
N. 7.404.222-53 — Rua Cachambi n.º J. antes do 533.
Prorrogação prazo de 8 meses — Grátis.
N. 7.409.209-53 — Rua Coração de Maria 123 Casa VI.
Prorrogação pelo prazo de 2 meses Cr\$ 596,70.
N. 7.516.084-54 — Avenida Automóvel Club 361.
Prorrogação 60 dias — Grátis.
N. 7.421.352-53 — Rua Luiza Vale, 223-F.
Prorrogação prazo 2 meses — Cr\$ 297,40.
N. 7.421.981-53 — Travessa Malafala 29.
Acréscimo e modificações 3 meses — Cr\$ 633,60.
N. 7.519.058-54 — Rua Teixeira de Azevedo 305.
Construção prazo de 6 meses — Cr\$ 950,40.
N. 7.519.055-54 — Estrada Velha da Pavuna 1.555-B.
Instalação comercial pelo prazo de 1 mês — Cr\$ 1.313,40.
N. 7.513.232-52 — Rua Hugo Bezerra 229.
Levantamento de paralização e prorrogação pelo prazo de 6 meses Cr\$ 2.425,80.
N. 7.518.440-954 — Rua Ferrera de Andrade 448.
Acréscimo de muro de frente e modificações de fachada pelo prazo de 2 meses Cr\$ 440,00.
N. 7.421.841-53 — Avenida Suburbana 4.826.
Prorrogação prazo de 2 meses Cr\$ 554,00.
Aceitação de obras:
N. 7.516.341-54 — Rua Matias da Cunha 229 — Apartamento S 101 — Miceli Antonio e outros.
Legalização de apartamento em sub solo de prédio existente conforme despacho superior — Ficam aceitas as obras.
N. 7.410.691-53 — Travessa Vaz da Costa 75-F.
Legalização de dependência em fundos de prédio existente e construção de prédio residencial de 1 pavimento em nome de Joaquim Maria.
Ficam aceita as obras.
Habite-se:
N. 7.510.940-52 — Rua Visconde de Santa Cruz 400 apartamentos 101-2, 201-2 em nome de Fausto Gomes Loureiro e outros.
Construção de prédio residencial de 2 pavimentos. (Pode habitar).
Dia 21-6-54
Passe-se alvará na importância de:
N. 7.420.392-53 — Rua Macedo Braga 187.

Prorrogação prazo de 2 meses Cr\$ 1.082,50.
N. 7.518.840-54 — Rua Mario Carpenter 844.
Reforma prazo de 2 meses — Cr\$ 152,00.
N. 7.407.456-53 — Rua Major Mascarenhas 20.
Prorrogação prazo de 2 meses Cr\$ 124,10.
N. 7.519.027-54 — Rua Lucídio Lago 115-B.
Instalação comercial prazo de 1 mês Cr\$ 176,00.
N. 7.422.477-51 — Rua General Belford 96.
Prorrogação prazo 14 meses Cr\$ 23.685,00.
N. 7.519.138-54 — Rua Lucídio Lago 33.
Girau decorativo prazo 2 meses — Cr\$ 220,00.
N. 7.519.231-54 — Rua Afonso de Albuquerque 96.
Reforma prazo 1 mês — Cr\$ 66,00.
N. 7.519.044-54 — Rua Pedro Domingues 127.
Construção prédio prazo 6 meses — Cr\$ 950,40.
N. 7.518.182-54 — Rua Cadete Polonia 590.
Modificações prazo de 6 meses Cr\$ 1.227,60.
Aceitação de obras:
N. 7.517.602-54 — Rua Teixeira de Macedo n.º 7-F — José Pinto de Oliveira.
Ficam aceita as obras.
Exigências:
N. 7.516.425-54 — Rua Tegucigalpa lado par a 80,00 metros da Rua Ivuraremã.
A exigência não foi satisfeita.
N. 7.420.690-53 — Rua Dr. Magessi 24.
Requeira prorrogação e indique na planta de situação o rio existente.
N. 7.518.365-54 — Rua Honorio 805.
Satisfaça o boletim 12, dar iluminação ao depósito, projete muro de 1,8 na escada.
N. 7.514.194-52 — Rua Viuva Claudio 280.
Compareça o projetista visto a falta cotas.
N. 7.518.203-54 — Rua Itamaracá 99.
O responsável deve assinar as plantas.
N. 7.518.329-54 — Rua Hugo Bezerra 230.
Apresente declaração do Engenheiro quanto as fundações. Assinar as plantas e área de construção.
N. 5.555.611-52 — R. General Belford 61.
Apresente o projeto.
N. 7.517.282-54 — Rua Atalaia, número 76.
Cumpra a exigência sob pena de multa.
N. 7.508.765-52 — Rua Pedro Domingues 20.
Requeira aceitação sob pena de multa.
N. 7.521.878-50 — Rua Capitão Resende 380.
Compareça o Engenheiro Mariz Alves Louro.
N. 7.516.686-54 — Rua Fernando Esquerdo 419-B.
Apresente planta de acordo com o regulamento.
N. 7.409.293-53 — Rua Silva Rosa, 428.
Requeira prorrogação.
N. 7.401.770-53 — Rua Mario Carpenter 343.
Requeira aceitação.
N. 7.402.022-53 — Rua Lino Teixeira, 97 — 97-A.
Regularize a situação sob pena de multa.
N. 7.401.928-53 — Rua Coração de Maria, 247.
Compareça o engenheiro responsável.
N. 7.515.037-54 — Rua Assaré número 95 — 95-A.
Compareça o engenheiro Francisco Mury Gloria.

N. 215.108-48 — Rua Alvares de Azevedo 101.
Compareça o engenheiro Alfredo Castro.
N. 7.517.073-54 — Rua Viuva Claudio 222.
Compareça o projetista, área construída, taxa ocupação, finalidade, Corpo de Bombeiros.
N. 7.413.188-53 — Rua Barbosa da Silva, 35.
Projete de acordo com a lei. (Incinerador Co. po de Bombeiros, Arcas caixas postais etc.

10-DD-1

MADUREIRA

DESFACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 10-6-54

Habite-se:
N. 7.425.188-51 — Av. 29 de Outubro, 8.885 casa LXXV — Antonio Luiz Ferroz.
Construção — Pode habitar.
Emolumentos:
N. 7.503.858-52 — Rua Proj. "A", 51 — Leonias Loureiro.
Acréscimo Cr\$ 627,70.
N. 7.518.171-54 — Rua Piraquê, 94 — Julio Gomes.
Construção Cr\$ 392,00.
N. 7.422.816-53 — Rua dos Rubis, número 663 — Deoclecio dos Santos.
Modificação Cr\$ 396,00.
N. 7.505.488-52 — Rua Silva Vale, 75 — Elisabeth Luise.
Prorrogação Cr\$ 784,60.
N. 7.516.137-54 — Rua Samim, número 960 — Antonio Ferreira.
Divisão da madeira Cr\$ 66,00.
N. 7.517.848-54 — Rua Valero, 200 — João Raibot.
Armação de balcão Cr\$ 193,00.
N. 7.510.839-52 — Rua Menezes Brum, lote 46 — Fidelis Paulino.
Legalização Cr\$ 560,40.
N. 7.517.691-54 — Rua Nossa Senhora de Saete, j.d. do n.º 65 — Geraldo Cardoso.
Construção Cr\$ 695,40.
N. 7.421.189-53 — Rua Manoel Murтинho, 235 — Hugo José.
Prorrogação Cr\$ 231,00.
N. 7.517.488-54 — Rua Olivia Maia, sem número — Cia. de Carris Luz e Força.
Alvará gratis.
N. 7.518.129-52 — Estrada Monseñor Felix, 284 — Dolores de Almeida.
Modificação Cr\$ 66,00.
N. 7.517.303-54 — Rua Capintuba, 35 — João Dinini.
Construção dep. Cr\$ 503,40.
N. 7.518.052-54 — Rua Citeria, 47 — Construção Imobiliária.
Alvará gratis.
N. 7.516.187-54 — Rua Americo Rocha, 1.221 — João Nunes.
Prorrogação Cr\$ 412,90.
N. 7.413.210-53 — Rua Carolina Machado número 934 — Cia. Cervexaria Brama.
Acréscimo Cr\$ 319,00.
N. 7.420.981-53 — Est. do Areal, número 1.402 — Augusto Batista.
Prorrogação Cr\$ 193,30.
N. 7.422.733-53 — Rua Americo Rocha, 631 — Kedi.
Inst. comercial — Cr\$ 164,90.
N. 7.420.531-51 — Rua Itaim, 543 — José Vicente.
Acréscimo Cr\$ 1.770,70.
N. 7.515.449-54 — Rua Alera, número 37-B — A. dos Santos Correia.
Sem efeito.
N. 7.422.410-53 — Est. Vicente de Carvalho, esquina de Bernarde Taveira — José Machado.
Construção Cr\$ 2.611,40.
N. 7.520.217-52 — Rua Capitú, número 738-F — Nazaré de Sousa.
Construção dep. Cr\$ 327,40.
Aceitação:
N. 7.519.161-52 — Rua Joana Resende, número 20 — Anibal Pereira Pimenta.
Aceito as obras.

N. 7.420.677-53 — Av. Meriti, número 1.516 — Marcelino Ramos Rosa Vieira.
Aceito as obras.
N. 7.404.702-52 — Estrada Marechal Rangel, 757 casa VI — Arelina das Mercedes Teixeira.
Aceito a obra.
N. 7.400.512-53 — Rua Itacambira, 313 — Múria de Jesus Santos.
Aceito as obras.
N. 7.420.765-53 — Caminho do Cateite, n.º 285 — Hercúlio Raes Loureiro e Silva.
Aceito as obras.
N. 7.518.087-54 — Av. das Bandeiras, loja número 33 — Georges Wassou Nakhle.
Aceito as obras.
N. 7.516.159-54 — Rua Bezerra de Menezes, número 190-A — Joam Camisó da Costa.
Aceito as obras.
N. 7.440.340-49 — Rua Silva Gomes, número 121-A — Elias Pessoa Ramos.
Aceito as obras.
Dia 11-6-54
Habite-se:
N. 7.518.129-52 — Estrada Monseñor Felix, 284 Apto. 201-2 — 284-A, B e C — Dolores de Almeida.
Construção — Pode habitar.
Deferimentos:
N. 7.506.839-52 — Rua Carolina Machado, 238-A — Edmundo José Vieira.
Deferido quanto o prazo.
N. 7.412.638-53 — Rua Fabio Magalhães, 83 — Augusto Bauman.
Devolvão-se os documentos.
Exigências:
N. 7.518.358-54 — Rua Lopo Diniz, número 488 — Antonio Monteiro.
Compareça para carimbar as plantas o profissional.
N. 7.515.449-54 — Rua Alera, número 37-B — A. dos Santos Moreira.
Retifique na planta o nome do logradouro.
N. 7.422.733-53 — Rua Americo Rocha, número 631 loja — Eli Kedi.
Satisfaça a exigência do Departamento de Higiene.
N. 7.420.981-53 — Estrada do Areal, número 1.402 — Augusto Batista.
Construa Muro pela Rua Catanduva.
N. 7.421.928-53 — Rua da Pedreira, número 38 — Mario Cunha Lima.
Requeira aceitação de obras.
N. 7.414.043-53 — Estrada do Otaviano, número 252 — José Martins.
Compareça para esclarecimentos.
N. 7.505.198-52 — Estrada Monseñor Felix, número 865 — Fernando Magalhães.
Compareça para esclarecimentos.
N. 7.422.900-53 — Rua Honorio Hermeto, j.a. do número 197 — Julien Lavarene.
Figure calha e condutor na marquete.
N. 7.412.790-53 — Estr. do Areal, número 1.338 — Etelvino Gonçalves.
Prove ter sido autuado.
N. 7.518.692-54 — Rua Araçatuba, número 9 — Bazar Penafel.
Indique no projeto a superfície da loja.
N. 7.421.796-53 — Rua Major, 58 — Manoel Antunes.
Requeira Aceitação.
N. 7.514.397-52 — Rua Marina, número 421 — Custódio Marques.
Facilite o exame do prédio.
N. 7.420.150-54 — Rua Comandante Clare, número 14 — Nascimento Fernandes.
Satisfaça o artigo 157 a e b.
N. 7.520.839-52 — Rua Leopoldino de Oliveira, 317 — José Luis.
Junta certidão de fôssa.
N. 7.517.893-54 — Rua Nuassú, 44 — Celestino José.
Cote os vãos de iluminação.
N. 7.518.269-54 — Est. Vicente de Carvalho, lote número 1 — José Serapião.
Compareça para ciência.

N. 7.422.074-53 — Rua dos Rubis, número 25 — Germano de Almeida. Figure hall com 1,20.
 N. 7.516.690-54 — Rua Sanatório, 84 — Maria Augusta.
 Cumpra o artigo 132 § 1.º
 N. 7.518.357-54 — Rua Taturana, número 538 — Manoel Carvalho. Figure a taxa de ocupação.
 N. 7.518.857-54 — Estrada Marechal Rangel, número 796 — Domingos Pereira.
 Cumpra o boletim de norma 40.
 N. 7.418.722-51 — Estrada do Areal, 1.016 — Miguel Teodoro.
 Termine as obras e requeira habite.
 N. 7.513.643-54 — Rua Carvalho de Sousa, número 131 — Graça Couto. Declare a testada do prédio.
 N. 7.420.209-53 — Rua dos Topázios, 30 — João Manoel.
 Compareça para esclarecimentos.
 N. 7.517.912-54 — Rua Emilio de Menezes, número 244 — Lucídio Martins.
 Prove ter sido autuado.
 N. 7.503.842-52 — Av. 29 de Outubro, número 1.043 — Salomão Cheiner.
 Construa passeio.
 N. 7.510.303-50 — Rua Vital, número 436 — Emerich Josef.
 Cumpra a exigência de 6-2-54.
 N. 7.515.903-52 — Rua Teresa Santos, número 524 — Maria Luisa.
 Cumpra o artigo 162 b).
 N. 7.515.169-48 — Rua "A", 271 — Geraldo Albernaz.
 Compareça para esclarecimentos.
 N. 7.421.265-53 — Rua Pescador Josino, número 10 — Alberto Trindade.
 Prove ter sido autuado.
 Dia 14 de junho de 1954

Habite-se:
 N. 7.414.173 — Rua Francisco Vale, 11, apts. 101-2. 11 fundos apts. 201-2 — Joaquim Costa de Almeida. — Construção. — Pode habitar.
 Exigência:
 N. 7.404.841-53 — Rua Carolina Machado, 1.010 — Ernesto Francisco. — Acréscimo. — Satisfazer a exigência do V.T.S.E.
 N. 7.420.678-53 — Caminho do Carete, 285-A — José da Silva. — Satisfazer a exigência do Departamento de Higiene.
 N. 7.500.573-53 — Rua Itapuá, 351 — Anibal dos Santos. — Acréscimo. — Compareça.
 N. 7.515.744-54 — Rua Carolina Machado, 826 — Antônio Ferreira Macedo. — Satisfazer o artigo 40 do Decreto 6.000.
 N. 7.726.889-51 — Rua Projetada "8" — Associação de Moradores do Condomínio Residencial Carmela. — Pague os emolumentos em débito.
 N. 7.500.544-52 — Av. 29 de Outubro, 8.886-F — Igreja Evangélica. — Compareça o profissional responsável pela execução da obra.
 Dia 16 de junho de 1954

Aceitação:
 N. 7.406.135-53 — Rua Marquês de Aracati, 239 — Manuel Lázaro Freire. — Aceito a demolição.
 N. 7.404.870-53 — Rua Alecrim, 225-H — Lafaiete Rodrigues Barreto. — Aceito as obras.
 N. 7.422.646-53 — Estrada Coronel Vieira, 898 — Libânio Antunes. — Aceito a instalação comercial.
 N. 7.515.839-54 — Rua Professor José Alberto, 39 — M. A. Azeredo Filho. — Aceito as obras.
 Exigência:
 N. 7.509.765-50 — Rua Camorupim, 143-F — Alípio José dos Santos. — Junte ficha de inscrição.
 N. 7.521.012-52 — Rua Marquês de Aracati, 239 — Manuel Lázaro Freire. — Junte certidão de posse.
 N. 7.522.608-50 — Rua Prata, 37 — Américo da Silva Felício. — Com-

pareça para tomar conhecimento da informação do 1-ED.
 N. 7.420.608-53 — Av. Suburbana, 10.017 — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Indique a posição dos corches na planta baixa; coloque calha e condutor na marquise e submeta o projeto a aprovação do Corpo de Bombeiros.
 N. 7.436.670-49 — Rua Visconde de Maceió, 21, fundos — Antônio Alves do Couto. — Apresente novo autor do projeto.
 N. 7.518.789-54 — Rua Catolé, 86 — Newton Miranda. — Satisfazer o artigo 140, letra d) do Decreto 6.000. Deferimentos:
 N. 83.112-38 — Rua Tumucumaque, 62 — Júlio Carlos Ritter. — Legalização. — Autorizo a paralisação de 11-9-54.

14-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 14-6-54

Autorizado, nos termos do artigo 73 § 1.º do Decreto 6.000 de 1 de julho de 1937:
 N. 56-54 do 14-DD — Francisco Coite — Estrada da Caroba n. 1.081.
 N. 57-54 do 14-DD — Domingos Alves Júnior — Rua Artur Rios n. 705.
 N. 58-54 do 14-DD — José Marques Nogueira — Rua Aracajú n. 97.
 N. 59-54 do 14-DD — Maria Benites da Fonseca — Estrada do Margarça n. 2.386.
 N. 60-54 do 14-DD — Manuel Máximo — Rua Coronel Agostinho número 138.
 Deferido, depois de pagos os emolumentos na importância de Cr\$:
 N. 7.412.981-53 — José de Sousa Freitas — Avenida Santa Cruz número 4.818 — Construção — Cr\$.. 712,80 — Prorrogação.
 N. 7.518.976-54 — Vidal Alves da Costa — Avenida Cesário de Melo n. 1.906-A — Instalação comercial — Cr\$ 231,00.
 Deferido:
 N. 7.405.654-53 — Comércio e Indústria de Carnes Tuiuti S. A. — Av. Cesário de Melo n. 125-A — Acréscimo e modificações — Deferido quanto à substituição do profissional que deverá assinar os projetos aprovados.
 Exigências a satisfazer:
 N. 7.515.909-54 — João Mário Dorbação Filho — Avenida Cesário de Melo n. 3 (lote) — Construção de galpão — O projetado não satisfaz, indique o muro em toda a extensão da fachada inclusive as aberturas.
 N. 7.420.039-51 — Nilo Mascarenhas — Rua Projetada «A» n. 191 — Esclareça melhor o requerido à vista do informado em 21-5-54.
 N. 7.406.864-53 — Espólio de Italo Del Cima — Rua Campo Grande número 136 — Reforma — Requeira atualização da licença, terminada em 11-9-53.
 N. 7.519.182-54 — Enio da Cunha Garcia — Estrada do Mendanha número 363 — Prove ser lavrador.
 N. 7.519.153-54 — Aurélio Gonçalves Trindade — Rua «B» lote 15 — Construção — Em loteamentos não cabe o art. 74 do Decreto 6.000 de 1-7-54.

15-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 19 de junho de 1954

Passa-se o alvará uma vez pagos os emolumentos devidos:

N. 7.406.193-53 — América Jorge Antônio — Rua Pedro Leitão, 70, emolumentos para licença de modificação de projeto aprovado, com acréscimo de área e prorrogação por 30 dias em prédio comercial — Cr\$ 260,50 — Em 8-6-54.
 N. 7.518.964-54 — José Rodrigues Dias — Rua Lopes de Moura, 99, emolumentos para licença de reforma em prédio residencial de 1 pavimento, prazo 30 dias — Cr\$ 66,00.
 N. 7.519.085-54 — José Dias Curvelo — Rua Marechal Galdino, 403, emolumentos para licença de reforma em prédio residencial de 1 pavimento, prazo 30 dias — Cr\$ 66,00.
 N. 7.519.086-54 — Clidéa Lopes da Silva — Rua Visconde de Sepetiba, 11, emolumentos para licença de reforma em prédio residencial de 1 pavimento, prazo 30 dias — Cr\$ 66,00.
 N. 7.519.120-54 — Pedro da Silva — Rua Pedro Leitão, 80, emolumentos para licença de reforma em prédio comercial de 1 pavimento, prazo 30 dias — Cr\$ 66,00.
 Habite-se:
 N. 7.406.913-53 — Domingos José Pipa — Pode habitar o prédio residencial.
 Aceitação:
 N. 7.413.266-53 — Clarice Raimalho Correia Pinto — Rua do Imperador, 122 — Fica aceitas as Obras de Acréscimo em prédio residencial de 1 pavimento.
 Aceitação de Reconstrução de obras em muro:
 N. 7.408.049-53 — Orlando Mário de Melo Santos — Rua Lopes de Moura, 101 — Ficam aceitas as obras.
 Exigências:
 N. 7.518.878-54 — Irene Maria da Silva — Rua das Palmeiras, lote 6 — Tratando-se de lote, apresente projeto.
 N. 7.518.879-54 — Jovelino da Fonte — Rua das Palmeiras, lote 19 — Tratando-se de lote, apresente projeto.
 N. 7.518.880-54 — Osvaldo de Oliveira — Rua das Palmeiras, lote 5 — Tratando de lote, apresente projeto.
 Despacho de acordo com o artigo 74 do Decreto 6.000 de 1-7-37, nos seguintes processos abaixo — Nada que deferir em face do artigo 74.
 N. 7.518.949-54 — Benjamin Machado Barcelos — Caminho da Ponta Grossa, 397.
 N. 7.518.950-54 — Benedita Cunha Saraiva — Travessa Ponta Grossa, 91.
 N. 7.518.951-54 — Frederico Augusto Xavier de Brito — Caminho do Paraíso, 189.

16-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 14-6-54

Passa-se alvará pagos os emolumentos.
 N. 7.513.412-52 — Vitor Didrich Leig — Rua 13, n. 114 — Alvará grátis pelo art. 108, até 30-8-54.
 N. 7.411.571-53 — José Figueira Antunes — Rua Tenente Cleto Campelo 582 — Alvará grátis pelo art. número 108.
 Exigências:
 N. 7.400.480-53 — Cândido Lono Júnior — Rua Amapurus, 478 — Requeira habite-se.
 N. 7.520.368-52 — Francisco Franco de Paula Dias — Rua Chapost Prevost 376 — Compareça o profissional.
 N. 7.518.991-54 — Domingos Correia — Rua «T», n. 47-A — Compareça para esclarecimentos sobre a numeração.

N. 7.518.284-54 — Ismar Geraldo — Rua Tamisa 36 — Compareça.
 N. 7.406.839-54 — Aurora Paes Barreto — Rua Graná 186 — Requeira prorrogação no prazo de 5 dias sob pena de multa e embargo.
 N. 7.412.572-53 — Aurélia Tiradentes Vieira e outro — Estrada da Porteira 395 — Requeira prorrogação no prazo de 5 dias sob pena de multa e embargo.
 N. 7.505.847-50 — Ricardo Alvares de Sá — Estrada do Galeão 492, apartamentos 201-202 — Requeira prorrogação no prazo de 5 dias sob pena de multa e embargo.
 N. 7.513.270-52 — Auquise Oliveira Barbosa — Estrada do Galeão 692 — Satisfazer preliminarmente a exigência já formulada em 1-4-54, ou seja; Apresente projeto de modificação de acordo com a planta de situação apresentada.
 Habite-se:
 N. 7.420.621-53 — Mário Amaral — Rua Fernandes da Fonseca, 61-A — 61-B — 61-C e 61-D — Pode habitar.
 Aceitação de obras:
 N. 5.417.217-53 — Esso Standard do Brasil Inc. — Praia da Ribeira sem número, ficam aceitas as obras.
 Dia 15 de junho de 1954
 Passa-se alvará pagos os emolumentos:
 N. 7.518.467-54 — Ernesto da Silva, estrada do Monjolo n. 91, modificações e acréscimo em prédio existente, prazo de 1 mês, Cr\$ 176,00.
 N. 7.518.064-54 — Hans Heimrich Tambke, rua 32-A 51, modificações e acréscimo em prédio residencial de 2 pavimentos e garagem, prazo de 3 meses, Cr\$ 558,40.
 N. 7.517.550-54 — Henriette Davi e outros, Avenida Paranapanuan, lote 2, construção de prédio comercial de 1 pavimento, prazo de 4 meses, Cr\$ 545,60.
 N. 7.414.948-53 — Esso Standard do Brasil Inc. prorrogação por 6 meses, Cr\$ 3.844,70.
 N. 7.510.336-52 — Liberato Bitencourt Filho, rua Caitão Barbosa n. 232, prorrogação por 3 meses, Cr\$ 472,60.
 N. 7.402.753-53 — Norival Dias de Seixas, rua Serrão n. 311, apartamentos 101-2 e 201-2 — 325, casas I a IX, prorrogação por 3 meses, Cr\$ 669,50.
 N. 7.409.471-53 — Joaquim Felinto Cavalcanti, rua Sargento João Lopes n. 680, apartamentos 101 e 201 e rua Vistula n. 102, modificação e acréscimo de projeto aprovado 2 pavimentos, Cr\$ 116,60.
 N. 7.519.155-54 — Silvio Soares, rua Chapot Prevost, lote 19, construção de prédio residencial de 1 pavimento e garagem nos fundos, prazo de 4 meses, Cr\$ 740,50.

N. 7.421.038-53 — José Maria de Figueiredo Guedes, rua Paranapama número 521; modificação e acréscimo no projeto aprovado constituindo 2 pavimentos, prazo no último alvará, Cr\$ 147,40.
 N. 7.520.830-52 — Henrique de Sousa, rua Marau ns. 61, 61-f, prorrogação 3 meses, Cr\$ 756,80.
 N. 7.423.034-51 — Frederico Bonawitz, rua Dr. Manuel Marreiros número 2.101, praia Barão de Capanema n. 225, supl. prorroq. 10 meses; Cr\$ 2.208,80.
 N. 7.518.978-54 — Oima de Castro, rua Pio Dutra n. 41, casa III, construção de acréscimo de 1 pavimento e dependências nos fundos, prazo 3 meses; Cr\$ 477,00.
 N. 7.516.744-54 — Manuel Joaquim da Silveira, rua Domingos Mondin número 160, alvará pelo artigo 108, grátis,

Dia 18 de junho de 1954

N. 7.406.536-53 — Nilza de Saldanha da Gama Almeida, rua 37, número 186, prorrogação pelo art. 108, alvará gratis.

N. 7.422.465-53 — Davi Bekierman e outros, rua Chapot Prevost n. 340, prorrogação pelo prazo de 2 meses. Cr\$ 524,50.

N. 7.519.204-54 — Oscar da Silva Alves, estrada do Rio Jequiá n. 935, reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo de 3 meses, Cr\$ 198,00.

N. 7.516.141-54 — Nelson Rodrigues de Sousa Ribeiro rua Comendador Bastos n. 304, prorrogação por 1 mês, Cr\$ 169,40.

N. 7.517.407-54 — Hélio Marcial de Faria Pereira, rua 37, lotes 21 e 41, construção de prédio residencial de 2 pavimentos, prazo de 10 meses, Cr\$ 2.248,40.

N. 7.518.074-54 — Paulo Marcos Lengrubert, rua Padre Juvenal n. 21, prorrogação por 3 meses, Cr\$ 198,00.

N. 7.517.524-54 — Udo Baumagrt, rua Marquês de Muritiba, lote 2, construção de prédio residencial de 2 pavimentos prazo de 10 meses, Cr\$.. 4.084,30.

N. 7.000.306-54 — Alexandre Korotynsky, prazo de 12 meses, Cr\$ 504,00.

N. 7.518.347-54 — Geraldo Franca de Oliveira, rua Orestes Rosólia, lote 8, construção de prédio residencial de 1 pavimento, prazo de 4 meses, Cr\$.. 593,10.

N. 7.517.372-54 — João Antunes, rua Cerqueira n. 54, prorrogação de 2 meses, Cr\$ 132,00.

N. 7.519.191-54 — Mário Guedes de Melo, rua Marcante n. 85-C, instalação comercial destinada a café e bar, prazo de 2 meses, Cr\$ 671,00.

N. 7.515.060-54 — Estama — Esquadrias, tacos e materiais de construção Ltda., estrada do Cacuia, esquina da rua Sarmiento João Lopes, lotes, construção de prédio comercial de 1 pavimento, prazo de 3 meses, Cr\$ 499,00.

N. 7.406.857-53 — Valdemar de Araújo e outra, rua 26 n. 271, modificação e acréscimo de projeto aprovado, prazo no último alvará, Cr\$.. 176,40.

N. 7.422.406-53 — Josefina Fernandes Pereira, estrada do Rio Jequiá número 806 prorrogação por 4 meses, Cr\$ 363,00.

N. 7.421.266-53 — Elisa da Costa Pereira, rua Eutiquio Soledad 180, prorrogação por 1 mês, Cr\$ 213,40.

N. 7.515.296-54 — Pedro Francisco Borges, rua Aquilão n. 113, prorrogação de 3 meses, Cr\$ 532,80.

Habite-se:

N. 7.409.330-53 — Maria Pereira Baía, rua 32, 34, apartamentos 101-2 e 201-2. — Pode habitar.

Exigências:

N. 7.414.409-53 — Francisco Inácio Correia, rua Capitão n. 413, requiera prorrogação no prazo de 5 dias sob pena de multa e embargo.

N. 7.518.561-54 — Jorge Lopes Fernandes, rua Gaspar de Sousa n. 171, satisfação aos artigos 40, (taxa de ocupação) e 294 § 2º do Decreto 6.000.

N. 7.518.070-54 — Norival Dias de Seixas, praia da Bandeira n. 49, prorrogação no prazo de 5 dias sob pena de multa e embargo.

N. 7.517.567-54 — José Fernandes dos Santos Filho, rua Domingos Olimpio n. 57, compareça para tomar conhecimento das providências tomadas.

Departamento de Concessões

Expediente de 25 de junho de 1954

Boletim n. 106

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. n. 7.604.573 — Hélio A. Sussekind — Certifique-se em termos.

DESPACHO DO ENG. CHEFE

Proc. ns. 7.607.575 — 7.607.576 — 7.607.579 — Cia. de Carris — Deferido.

Serviço de Ônibus

DESPACHO DO ENG. CHEFE

Processos:

7.607.002 — Walter Agostinho Martins — Indeferido.

N. 7.607.342 — Aurino da Silva Costa.

N. 7.607.374 — Felisberto Simões — Cumpra o despacho do Sr. Prefeito exarado no processo número 7.000.056-54.

N. 7.607.319 — Luiz Inácio da Silva — Indeferido tendo em vista o despacho do Sr. Prefeito exarado no processo 7.000.056-54.

N. 7.607.361 — João Leal da Fonseca — Indeferido, tendo em vista o informado.

N. 7.312.550 — Milbio Bengaly — Aguarde o planejamento dos Transportes Coletivos.

N. 7.607.448 — Edwaldo Pereira Bretas — Compareça.

N. 7.607.136 — José Luiz dos Santos Neto — Compareça.

N. 7.606.224 — Alvaro Pinto de Souza.

N. 7.607.401 — Dyrceu Rangel Borges.

N. 7.607.400 — Alfredo Sebastião Penedo

N. 7.607.422 — Arlindo Batista — Autorizo a transferência, satisfeitas as exigências regulamentares.

N. 7.607.328 — Lotações Real Limitada — Autorizo a substituição, satisfeitas as exigências regulamentares.

Serviço de Correspondência

DESPACHO DO CHEFE

Processo:

N. 7.606.409 — Justiano Couto dos Santos. — Compareça.

Serviço de Ônibus

Multas

Relação das Empresas e Individuais multados conforme memorando número 9.901 a 10.100.

Universal — Saraiva — 101.

Central — Bons Amigos — 105.

Oriental — Dragão — 179.

Copanorte — Três Estrelas — 330

Estrela do Norte — São Bernardo — 389.

São Jorge — D. A. R. — 437.

Relâmpago — Simpatia — 655.

Nacional — Esperança — 656.

Metropole — M. da Costa — 743

Albatroz — Riópolis — 611.

Guanabara — Metrópolis — 803.

E. V. C. — Jurema — 821.

Redentor — R. L. Vieira — 843.

L. — Federal — Gramacho — 845.

Nacional — S. Miguel — 876.

Independência — Dragão — 835.

Glória — Pascona — 960.

Campo Grande — Mosa — 974.

Turi — Gaucha — 1.009.

Elite — Vasco — 1.121.

Carioca — Irajá — 1.159.

E. T. B. L. — Moutinho — 1.178.

E. T. O. L. — Sameiro — 1.273.

S. Helena — Videira — 1.283.

S. Paulo — Nana — 1.329.

Universal — Irajá.

Maracanã.

Estrela Azul.

O prazo previsto no art. 47 do Regulamento será contado a partir da data da publicação.

Os memorandos de multa, contendo detalhes e informações, serão

entregues aos interessados no 8-CS. Serviço de Correspondência deste Departamento.

Retificações

No Diário Oficial de 29 de maio de 1954 — Relação de Multas.

Mem. 8.304 — Onde se lê: Relâmpago, leia-se: Universal.

Mem. 8.313 — Onde se lê: Cr\$ 20,00, leia-se: Cr\$ 200,00.

Mem. 8.316 — Onde se lê: Cr\$ 20,00, leia-se: Cr\$ 200,00.

Mem. 8.318 — Onde se lê: Central leia-se: Universal.

Mem. 8.321 e 8.325 — Onde se lê: Cr\$ 200,0, leia-se: Cr\$ 200,00.

Mem. 8.328 — Onde se lê: 1,13 horas, leia-se: 17, 18 horas.

Mem. 8.333 — Onde se lê: Cr\$ 200,0, leia-se: Cr\$ 200,00.

Mem. 8.355 — Onde se lê: Mem. 8.356, leia-se: Mem. 8.355.

Mem. 8.356 (Omitido) — Copanorte — Cr\$ 200,00 — Artigo 48 — carro 13 — 6,00 horas — 5 de abril de 1954 — P. dos Marinheiros.

Mem. 8.362 — Onde se lê: 5,37 horas, leia-se: 6,20 horas.

Mem. 8.368 — Onde se lê: Individual, leia-se: Independência.

Mem. 8.370 — Onde se lê: Três Estrelas, leia-se: Estrela do Norte.

Mem. 8.382 — Onde se lê: Individual, leia-se: Independência.

Mem. 8.394 — Onde se lê: carro 28, leia-se: carro 26.

Mem. 8.401 — Onde se lê: 6,45 horas, leia-se: 8,45 horas.

Mem. 8.410 — Onde se lê: Rua Marechal Marciana, leia-se: Avenida Bandeiras.

Mem. 8.428 — Onde se lê: São Jorge, leia-se: São Jorge Interestadual.

Mem. 8.430 — Onde se lê: São Jorge, leia-se: São Jorge Interestadual.

Mem. 8.437 — Onde se lê: Glória, leia-se: Carioca.

Mem. 8.454 — Onde se lê: Art. 48, leia-se: art. 37.

Mem. 8.457 — Onde se lê: Três Estrelas, leia-se: Três Estrelas.

Mem. 8.472 — Onde se lê: Três Estrelas — Avenida Presidente Vargas, leia-se: Três Estrelas — Avenida Presidente Vargas.

Mem. 8.504 e 8.505 — Onde se lê: V. Relâmpago, leia-se: V. Relâmpago.

Mem. 8.528 — Onde se lê: art. 48, leia-se: art. 40.

De fs. 4 673 do Diário Oficial de 22 de junho de 1954 — Processo n.º 7.606.500-54.

Onde se lê: José Niclau Filho — Cr\$ 200,00.

Leia-se: José Niclau Filho — Cr\$ 150,00

Departamento de Limpeza Urbana

Expediente de 24 de junho de 1954

Boletim n.º 142

ATOS DO DIRETOR

Comparciment em Juizo: Determinando o comparecimento: Ao Juizo de Direito da 16ª Vara Criminal, às 13 horas do dia 1º de julho p futuro.

Trabalhador LUM ref. E — Pedro Rodrigues de Souza — Mat. 57.732, de 3-DL-2; e

Trabalhador LUM ref. E — Jose Vaz Estaves — Mat. 33.492, do 9-DL-2 — Of. n.º 1.465.

Trabalhador LUM ref. E — Cândido de Souza Almeida — Mat. 63.255 do 12-DL — Of. n.º 2.568.

Renda eventual: Lista da entrada em receita da renda eventual do DLU — Em 19-6-54 — 10 guias — Cr\$ 7.670,00.

Comparciment: Determinando o comparecimento à Superintendência de Transporte, entre 8 e 12 horas de qualquer dia útil,

13 e 17 horas de qualquer dia útil,

exceto os sabados, do Trabalhador LUM ref. E — Sebastião Felix — Mat. 64.737, do 11-DL — Of. n.º 404.

Recomendação:

Recomendando às diversas Dependências deste DLU que a baixa ou transferência de qualquer materia inventariado, deverá ser previamente submetida ao Diretor, para a necessária autorização.

Transferências:

Transferido:

— do 7-DL para o GD, o Trabalhador LU ref. E — Manoel Gomes Moraes — Mat. 45.549.

— do 11-DL para o 9-DL-2, o Trabalhador ref. E — Francisco Pereira Marques — Mat. 69.465.

— do 10-DL para o 8-DL, o oficial Administrativo Classe L — Francisco Gomes — Mat. 8.236.

— do 1-DL para o 13-DL-2, o Trabalhador LU ref. E — Honorino da Silva — Mat. 54.405.

— do 4-DL-1 para o 9-DL-3, o Trabalhador LU ref. E — Antonio Pereira de Souza — Mat. 70.495.

Transferido do 4-DL-2 para o 5-LU, o Trabalhador LUM ref. E — Luiz Macedo P yugal — Mat. 53.229.

Expediente de 25 de junho de 1954

Boletim n.º 143

ATOS DO DIRETOR

Renda eventual:

Lista da entrada em receita da renda eventual do DLU — Em 19-6-54 — 2 guias — Cr- 90,00.

Comparciment:

Determinando o comparecimento à Superintendência de Transporte, entre 8 e 12 horas de qualquer dia útil, exceto os sabados, do Trabalhador LUM ref. E — Wilson Pinto da Cunha — Mat. 59.448, do 8-DL — Ofício n.º 41.

Transferências:

Transferido:

— do 7-DL para o 13-DL, o Trab. LU ref. E — Jorge Teixeira — Mat. 57.171.

— do 9-DL-3 para o 15-DL, o Trab. LU ref. E — Adozindo Ferreira Duarte — Mat 57.892.

Transferindo:

— do GD-ST para o GD, o Oficial de Limpeza — M. Assunção Albuquerque Borneo — Mat. 15.017.

Departamento de Aguas e Esgotos

Serviço de Contrôlé

RETIFICACAO

No Diário Oficial, Seção II, de 14 de junho de 1954, pag. 4 576-7, sobre serviços extraordinários prestados por pessoal deste Departamento no mês de abril do corrente ano — Processo n.º 7.209.231-54.

Onde se lê: Theodorio Santana Garcia;

Leia-se: Theodesio Santa Garcia.

Onde se lê: Jorge Pracias — Cr- 300,00;

Leia-se: o mesmo — Cr- 800,00.

Onde se lê: Elpidio dos Santos Mendonça.

Leia-se: Euclides dos Santos Mendonça.

Onde se lê: Sinesio José da Lapa;

Leia-se: Lirio José da Lapa.

Onde se lê: Vivaldo Delfim de Luz; Cr\$ 174,70;

Leia-se: o mesmo — Cr\$ 174,00.

Onde se lê: Glicério Ricardo — Cr\$ 200,00;

Leia-se: o mesmo — Cr\$ 100,00.

Onde se lê: Cesar Rodrigues Pena — Cr\$ 225,00;

Leia-se: o mesmo — Cr\$ 450,00.

Onde se lê: Bolivar Barbosa — Cr\$ 500,00;

Leia-se: Bolivar Caporali — Cr\$ 500,00.

Onde se lê: João José Franco — Cr\$ 250,00;

Leia-se: o mesmo — Cr\$ 300,00.

Onde se lê: Ataliba Alves dos Santos — Cr\$ 342.00.
 Leia-se: Ataliba Alves dos Santos — Cr\$ 432.00.
 Onde se lê: Alexandrino da Silva Ramos.
 Leia-se: Alexandrino da Silva Ramos.
 Onde se lê: Jorge Mina Soares — Cr\$ 86.00;
 Leia-se: o mesmo — Cr\$ 86.50.
 Solicito, outrossim, que seja citada nova publicação por terem direito no

mês de abril do corrente ano a gratificação por serviços extraordinários a razão de:

Cr\$ 164.50 o servidor Elpidio Diniz Garcia — Mat. 54.061.

Cr\$ 195.00 o servidor Ernesto dos Santos Costa — Mat. 59.652.

Cr\$ 100.00 o servidor Durval Paulino de Asses — Mat. 59.244.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROCURADORIA GERAL

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

Em 25 de junho de 1954

Mandado de citação, referente a ação ordinária requerida por Joaquim Ferraz de Almeida, correndo no Juízo de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, 2.º Ofício: — Designo o Dr. 3.º Procurador.

Mandado de citação, referente a ação ordinária requerida por Lindolfo Mendonça de Sousa, correndo no Juízo da 4.ª Vara da Fazenda Pública, 2.º Ofício — Designo o Dr. 2.º Procurador.

Em 24 de junho de 1954

Mandado de citação, referente a ação de despejo requerida por Luís

Brito Bezerra de Melo, correndo no Juízo de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública — Cartório do 2.º Ofício — Designo o Dr. Crecêncio Luizzi.

Mandado de citação, referente a ação renovatória proposta por José Maria Marques de Almeida, sócio titular da firma Marques de Almeida Ferragens e Tintas Ltda., correndo no Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, Cartório do 2.º Ofício — Designo o Dr. 5.º Procurador.

Mandado de citação, referente a ação ordinária requerida por Salvador Joaquim Guedes, correndo no Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública — Cartório do 2.º Ofício — Designo o Dr. 2.º Procurador.

TÉRMINOS DE CONTRATO

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Superintendência

do Financiamento Urbanístico

Térmo aditivo de re-ratificação ao assinado em 20 de dezembro de 1951, para investidura de uma área de terreno, contigua ao imóvel sito na Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 74, antigo 50, que assinam, José Nogueira da Silva Telles, a Sul América Capitalização S. A., e a Prefeitura do Distrito Federal, aqui designada somente, "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos 18 dias do mês de junho de 1954, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da Prefeitura do Distrito Federal, presente o doutor Augusto Alberto da Costa, advogado da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura", na forma da Portaria número 266, de 26 de maio do ano de 1954, publicado no "Diário Oficial", Seção II, em 28 do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, devidamente autorizado por despacho de 9 de abril de 1954, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado no processo número 4.404.324 de 1949, para levar o presente termo aditivo que ratifica o de investidura lavrado em 20 de dezembro de 1951, e ordenado o seu registro pelo Exército Tribunal de Contas do Distrito Federal em sessão realizada em 4 de janeiro de 1952, conforme ofício número 1.324, de 9 de setembro, digo 9 de julho de 1952 — T.C.T., ratificando as demais cláusulas e condições não modificadas, compareceu o Senhor José Nozueira da Silva Telles, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na Alameda Barão de Limeira, número 915, apar-

tamenton 72, na Cidade de São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador, o doutor Nelson de Almeida, brasileiro, desquitado, advogado, com escritório na Praça Floriano número 31-39, 1. e 2. andares, portador da carteira de identidade número 251 da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, conforme procuração de 21 de março de 1951, passada às fls. 195 do livro 972 do 11. Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas conhecidas dos interessados, declarou o seguinte: *Primeira*: — que o presente termo aditivo, tem por objeto corrigir o assinado em 20 de dezembro de 1951, quanto à origem da área de investidura e também, melhor esclarecer em relação à situação foreira do imóvel investido; *Segunda*: — que assim sendo, a área de investidura que é alodial, é remanescente do PM número 68 da Avenida Nossa Senhora de Copacabana, conforme informação de 23 de novembro de 1953 do Senhor Chefe do 2-PM., às fls. 26 do processo número 4.404.324 de 1949 e conforme registro no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis às fls. 244 do livro 3-BA sob o número de ordem número 28.938 e não como erroneamente consta da cláusula primeira do termo de que este é aditivo número 68 da Avenida Princesa Isabel; *Tercera*: — que o imóvel investido, na Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 74, segundo o termo assinado em 20 de dezembro de 1951 e conforme informação do DPM., de 30 de outubro de 1951, no processo número 4.428.510, de 1951, acha-se remido de fóro pelo processo n.º 228 — Número 941; *Quarta*: — que este aditivo não entrará em vigor sem que tenha sido previamente registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a "Prefeitura", por indenização alguma, se aquele Exército Instituto denegar o registro; *Quinta*: — que ratificam, como ratificado têm, todas as demais

cláusulas e condições não retificadas do termo de investidura de 20 de dezembro de 1951, do qual este é aditivo, passando, daqui por diante, a valerem ambos conjuntamente e inseparavelmente, como se um único e só instrumento fôsem; *Seria*: — como interveniente credora hipotecária, a Sul América Capitalização S. A., registrada na Divisão de Registro do Comércio, em 4 de setembro de 1939, sob o número 8.705, representada por seus procuradores Mário Borges de Andrade Ramos e Francisco do Nascimento conforme procuração passada, em notas do tabelião do 12.º Ofício, às fls. 35 do livro 684 em 10 de dezembro de 1952 declarou que concorda com o inteiro teor do presente termo aditivo, para todos os efeitos de direito, e, à vista de nada mais haver sido declarado, lavrei o presente na presença das testemunhas, "ex-vi" do art. 4.º do Decreto número 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o decreto número 7.218, de 9 de janeiro de 1942 e artigo 6.º do Decreto-lei número 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública, nos termos do artigo 49 da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim Alice Uzeda de Azevedo, oficial administrativo, classe M — matrícula número 683, que o escrevi. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1954. — Nelson de Almeida. — Augusto Alberto da Costa. — Mário Borges de Andrade Ramos, Carteira número 251721 — FP. Francisco do Nascimento — Carteira n.º 726.668 — FP. Rui Chagas Leite — Cart. P.D.F. n.º 90.163. — Alice Uzeda de Azevedo. — Copiado aos 21 de junho de 1954.

Térmo de obrigação que com a Prefeitura do Distrito Federal, assina e assume o Senhor Carlos Graça Peixoto, proprietário do prédio à Estrada Monsenhor Félix número 975 (novecentos e setenta e cinco), atingido pelo P. A. 5.692 (cinco mil seiscentos e noventa e dois) na forma abaixo.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), presentes no Departamento de Habitação Popular da Prefeitura do Distrito Federal, o Diretor, Engenheiro civil, Doutora Carmen Portinho e as testemunhas abaixo assinadas conhecidas dos interessados, comparece o Senhor Carlos Graça Peixoto, português, casado, comerciante, portador da carteira de identidade número 432.485, modelo 19, domiciliado nesta Capital, à Estrada Monsenhor Félix n.º 975 (novecentos e setenta e cinco), legítimo proprietário do prédio e respectivo terreno, sito à Estrada Monsenhor Félix 975 (novecentos e setenta e cinco), para assinar o presente termo de obrigação, pelo qual declara aceitar e cumprir, por si, seuscessionários e eventuais sucessores o que fica estabelecido na forma abaixo: — *Cláusula primeira*: — A Prefeitura do Distrito Federal, concederá a título precário, pagos os emolumentos devidos, a construção da obra situada nos fundos do terreno sito à Estrada Monsenhor Félix número 975 (novecentos e setenta e cinco), de propriedade do signatário, conforme autorizado pelo Senhor Secretário Geral, em 20 (vinte) de maio de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro), às folhas 31

(trinta e um), do processo número 7.503.493-53 (sete milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e noventa e três de mil novecentos e cinquenta e três). *Cláusula segunda*: — O proprietário signatário, neste ato, se obriga, entretanto, a onerar a Prefeitura do Distrito Federal do pagamento de qualquer indenização presente ou futura, relativa ao valor das obras ou valorização do imóvel, referida na cláusula anterior. *Cláusula terceira*: — O proprietário não poderá exigir da Prefeitura do Distrito Federal senão a desapropriação da faixa de terreno necessário à realização do projeto de urbanização, bem como a parte do prédio da frente atingida pelo P. A. n.º 5.692 (cinco mil seiscentos e noventa e dois). *Cláusula quarta*: — A desapropriação a que se refere o presente termo, será a efetivada em qualquer tempo que esta Prefeitura julgue oportuna a execução do projeto de urbanização e decreto de desapropriação ou outro que o modifique ou o substitua. *Cláusula quinta*: — O proprietário signatário neste ato, se obriga a construir muro no novo alinhamento, bem como despachar a faixa frontal de 3.00m. (três metros) no novo alinhamento sem qualquer ônus para a Prefeitura. *Cláusula sexta*: — O proprietário se compromete, outrossim, a respeitar integralmente a obrigação ora assumida, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer indenização desta Prefeitura, em Juízo ou fora dele, relativamente ao estabelecido, pondo desde já, a Prefeitura a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras. E para firmeza do que ficou convenção, em face dos despachos e mais atos constantes do processo n.º 7.503.493-53 (sete milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e noventa e três, de mil novecentos e cinquenta e três) e seus anexos, lavrei o presente termo de obrigação, que tem a força de Escritura Pública, "ex-vi" do disposto no art. 49 da Lei n.º 217, de 15 de janeiro de 1948 (Lei Orgânica do Distrito Federal), para que produza todos os efeitos legais, o qual depois de lido e achado conforme, perante o interessado e testemunhas é assinado pelo Diretor do Departamento de Habitação Popular, Engenheiro Carmen Portinho, e ainda o próprio, testemunhas e por mim Fernando Miragaya, Escriturário, referência G, matrícula número 45.931 o escrevi, por haver sido designado para este fim. A taxa de expediente para assinatura do termo, na importância de Cr\$ 130.00 (cento e trinta cruzeiros), foi paga pela guia número 3.106.441, cujo recolhimento foi efetuado em 25 (vinte e cinco) de junho de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) pelo D. A. — Val o presente termo de obrigação, selado na importância de Cr\$ 22.00 (vinte e dois cruzeiros), em selos de expediente e hospitalar de Cr\$ 2.00 (dois cruzeiros). Distrito Federal, 25 de junho de 1954; Assinaram: Carmen Portinho (Diretor do Departamento de Habitação Popular); Carlos Graça Peixoto (proprietário); José Augusto Alves (1.ª testemunha; brasileiro, casado, funcionário público, carteira de identidade da Câmara dos Deputados número 161, residente à Rua Ana Quintão 133); (2.ª testemunha; Rosário Santoro, Italiano, solteiro, maior, universitário, carteira de identidade número 225.777 — Modelo 19, residente à Rua Tavares Bastos, 242 e Fernando Miragaya.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento do Pessoal
Serviço de Informações

EDITAL N.º 34

"O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Benedito Ribeiro, matrícula n.º 52.484, Trabalhador, pádrão E, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha número 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do art. n.º 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941".

(Processo n.º 1.041.821-53). — Em 15 de junho de 1954. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8-P.S.

EDITAL N.º 35

O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Ivete Juarez Távora de Souza Costa, matrícula número 74.805, Guarda Livros classe "H", que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 416, 4.º andar, sala 405, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo n.º 1.070.538-54).

Em 21 de junho de 1954. — *Homero Marciano Corrêa* — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 36

"O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do art. 173 do Estatuto, Elpidia de Sousa, em virtude do falecimento do ex-servidor Manuel Leandro da Silva, matrícula n.º 9.231, ocorrido em 5 de maio de 1953, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro".

(Processo n.º 1.036.316-53).
Em 24 de junho de 1954. — *Homero Marciano Corrêa*, Chefe do 8 PS.

Comissão de Processo Administrativo

A Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria número 184, de 14 de abril de 1954, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao Guarda classe "F", matrícula n.º 5.834 — Vitor Ribeiro da Silva — que deverá cumprir o artigo 237 do Decreto-lei número 3.770, de 28 de outubro de 1941, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, a sua defesa no processo administrativo a que responde e que foi instaurado pela citada Portaria.

Distrito Federal, 21 de junho de 1954. — *Benedito Teixeira da Cunha Júnior* — Presidente.

EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n.º 226, de 15 de maio do corrente ano, do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, faz saber ao Artífice, classe H matrícula n.º 49.989 — Nestor Alves de Farias, que deverá comparecer em sua sede, à rua Evaristo da Veiga n.º 95, sobrado, no prazo de três (3) dias, a fim de prestar depoimento no processo administrativo a que responde.

Distrito Federal, 12 de junho de 1954. — *Edgar Alves da Graça Melo*, Presidente.

Comissão de Aquisição de Material

Concorrência Administrativa número 41 — Grupo

Torno público que às 13 horas do dia 5 de julho do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida

EDITAIS E AVISOS

Graça Aranha n.º 416, 6.º andar, sala n.º 625, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os arts. 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Requisição n.º 70 do Hospital do Servidor da Prefeitura.
Espécie do material: Material cirúrgico.

Prazo de entrega: 30 dias.
Local de entrega: Avenida Henrique Valadares n.º 101-107.

Nota: — As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a Resolução n.º 28, de 30 de novembro de 1949, do Excelentíssimo Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 21 de junho de 1954. — *Lupércio do Castro Filho*, Presidente da A C M.

Concorrência Administrativa número 42 — Grupo

Torno público que às 13 horas do dia 6 de julho do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Graça Aranha n.º 416, 6.º andar, sala n.º 625, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os arts. 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n.º 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Requisição n.º 72 do Hospital do Servidor da Prefeitura.
Espécie do material: Material cirúrgico.

Prazo de entrega: 40 dias.
Local de entrega: Avenida Henrique Valadares ns. 101-107.

Nota: — As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n.º 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a Resolução n.º 28 de 30 de novembro de 1949, do Excelentíssimo Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 22 de junho de 1954. — *Lupércio do Castro Filho*, Presidente da A C M.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que nos dias e horas abaixo citados, na sede desta Comissão — à Avenida Almirante Barroso n.º 91 — 5.º andar, salas 517-519, serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionados, devendo os Senhores interessados obedecer às condições estabelecidas no Edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência n.º 17-SA para o dia 5 de julho de 1954, às 15 horas.
Espécie do material: Limpeza e conservação de mimeógrafo.
Rio de Janeiro, 24 de junho de 1954. — *George Sumer*, Presidente da ECM. — matrícula n.º 53.825.

Departamento de Educação Primária

EDITAL N.º 14 — DEP

De ordem do Sr. Diretor, e de acordo com o que determinam as Instruções n.º 10 — SGE, de 9-6-54, torno público que estarão abertas as inscrições para remoção de professor de curso primário, de 1 a 7 de julho, no horário normal de expediente, no Departamento de Educação Primária, Avenida Almirante Barroso, n.º 81, 5.º andar, sala 512.

Distrito Federal, 21 de junho de 1954. — *Antonino Pedroso de Lima Filho* — Matr. 20.083 — Chefe do 2-EP.

Campanha de Educação de Adultos

AVISO N.º 6

Pagamento

O Presidente da Campanha de Educação de Adultos avisa que será efetuado, na Sede da mesma — à Avenida Rio Branco n.º 151 — 4.º andar sala 412, o pagamento dos Professores e Serventes que trabalham nos meses de março e abril do corrente ano, obedecendo a seguinte escala:

Dia 28 — 9 às 16 horas — Professores dos cursos de 1 a 200.
Dia 29 — 9 às 16 horas — Professores dos cursos de 201 a 310 e todos os serventes.

Instituto de Educação

EGPEDIENTE DE 25 DE JUNHO DE 1954

EDITAL N.º 55

Chamadas para as 1.ªs provas parciais e provas finais.

Senhores Professores e Senhoras alunas,

Comunico-lhes que as 1.ªs provas parciais da 1.ª série ginásial (turmas 101 — 102 — 103 — 104 — 105) da 2.ª série ginásial, Inglês (turmas 219 — 220 — 221 — 222 — 223), da 3.ª série ginásial (turmas 326 — 327 — 328 — 329), da 1.ª série normal, Anatomia (toda série) e Geografia (turmas 1.107 — 1.109 — 1.115 — 1.118), e as provas finais da 3.ª série normal serão realizadas de acordo com a escala abaixo:

Dia 1.ª — 5.ª-feira
As 8,30 horas — Matemática — 1.ª série ginásial.
As 10,30 horas — Matemática — 3.ª série ginásial.
As 12,30 horas — Anatomia — 1.ª série normal.

Dia 2 — 6.ª-feira
As 8,30 horas — Canto Orfeônico — 1.ª série ginásial.
As 10,30 horas — História — 3.ª série ginásial.
As 12,30 horas — Geografia — Turmas — Turmas: 1.107 — 1.109 — 1.115 — 1.118.

As 14,30 horas — Prática de Ensino — 3.ª série normal.

Dia 3 — Sábado
As 8,30 horas — Francês — 14.ª série ginásial.
As 10,30 horas — Português — 3.ª série ginásial.
As 12,30 horas — Metodologia da Linguagem — 3.ª série normal.

Dia 5 — 2.ª-feira
As 8,30 horas — Latim — 1.ª série ginásial.
As 10,30 horas — Latim — 3.ª série ginásial.
As 12,30 horas — Educação Física — 3.ª série normal.

Dia 6 — 3.ª-feira
As 8,30 horas — História — 1.ª série ginásial.
As 8,30 horas — Desenho — Turmas: 326 — 327 — (3.ª pavimento).
As 10 horas — Artes Aplicadas — Turmas: 1.301 — 1.302 — 1.303 — 1.304 — (Salas: 123 — 125 — 127 — 132).

As 10,30 horas — Desenho — Turmas: 328 — 329 — (3.ª Pavimento).
As 13 horas — Artes Aplicadas — Turmas: 1.305 — 1.306 — 1.307 — 1.308 — (Salas: 123 — 125 — 127 — 132).

As 15 horas — Artes Aplicadas — Turmas: 1.309 — 1.310 — 1.311 — (Salas: 123 — 125 — 127).

Dia 7 — 4.ª-feira

As 8,30 horas — T. Manuais — Turmas: 101 — 102 — 103 — (Salas: 123 — 125 — 132).

As 10,30 horas — T. Manuais: 104 — 105 — (Salas: 123 — 125).
As 10,30 horas — Francês — 3.ª série ginásial.

Dia 8 — 5.ª-feira

As 8,30 horas — Português — 1.ª série ginásial.

As 10,30 — Geografia — 3.ª série ginásial.

As 12,30 horas — Psicologia Educacional — 3.ª série normal.

Dia 9 — 6.ª-feira

As 8,30 horas — Desenho — Turmas: 101 — 102 — 103 — (3.ª pavimento).

As 10,30 horas — Desenho — Turmas: 104 — 105 — (3.ª pavimento).
As 10,30 horas — Canto Orfeônico — 3.ª série ginásial.

Dia 10 — Sábado

As 8,30 horas — Geografia — 1.ª série ginásial.

As 10,30 horas — Ciências Naturais — 3.ª série ginásial.

Dia 12 — 2.ª-feira

As 8,30 horas — Inglês — 2.ª série ginásial.

As 10,30 horas — Inglês — 3.ª série ginásial.
Instituto de Educação, 25 de junho de 1954. — *Haroldo Lisboa da Cunha*, Diretor.

EDITAL N.º 56

EXAMES ORAIS DO CURSO NORMAL

Senhores Professores e Senhoras Alunas:

Comunico-lhes que os exames orais em 1.ª e 2.ª chamada e 2.ª época do 1.º Período da 3.ª série do Curso Normal serão realizados de acordo com a seguinte escala:

Dia 28 — 2.ª-feira — História do Distrito Federal — 13 horas.

Dia 30 — 3.ª-feira — História da Filosofia — 13 horas.

Dia 30 — 3.ª-feira — Metodologia das Ciências — 13 horas.

Dia 30 — 3.ª-feira — Sociologia Educacional — 13 horas.

Instituto de Educação, 25 de junho de 1954. — *Haroldo Lisboa da Cunha*, Diretor.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Departamento da Renda Mercantil

EDITAL N.º 46

O Diretor do Departamento da Renda Mercantil, intima a firma Distribuidora Red Suburbana Ltda., inscrita "ex-facto" sob o número 143.179, que foi estabelecida com o negócio de materiais de construção à rua Assis Carneiro, n.º 271, ora em lugar incerto e ignorado, a alegar o que entender a bem de seu direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revella, relativamente ao Termo Aditivo lavrado em 16 de junho de 1954, por constatação de infração dos artigos 11 e 13 da Lei número 876, de 23 de dezembro de 1951, e em aditamento ao auto n.º 5.723, de 22 de janeiro de 1953.

O processo n. 4.931.398, de 23 de janeiro de 1953, encontra-se neste Departamento à disposição da firma interessada ou de seu representante devidamente habilitado.
Distrito Federal, 23 de junho de 1954 — *Antônio Maia de Buihães* — Respondendo pelo expediente do Departamento da Renda Mercantil.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Comissão de Aquisição de Material
EDITAL - N. 76

Torno público, para conhecimento dos interessados que no dia 22 de julho de 1954, às 14 horas, na sede da SCM, na rua Santa Luzia, 160 1.º andar serão realizadas as Concorrências administrativas abaixo mencionadas, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceituam o artigo 18 e seu item 19 do Cap. II do Decreto 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 372

Grupo 32: Tintas e vernizes — preço válido para 120 dias.

Concorrência Administrativa n. 373

Grupo 32: Tintas e vernizes — preços válidos para 120 dias.

Concorrência Administrativa n. 374

GGruGpo 36: Diversos — preços válidos para 120 dias.

Concorrência Administrativa n. 375

Grupo 36: Diversos — preços válidos para 120 dias.

Concorrência Administrativa n. 376

Grupo 36: Cimento e cobbais — preços válidos para 120 dias.

Concorrência Administrativa n. 377

Grupo 33: Fumes e contrastes — preços válidos para 120 dias.

Concorrência Administrativa n. 378

Grupo 36: Cola e travessieiro — preços válidos para 120 dias.

Concorrência Administrativa n. 379

Grupo 33: Diversos — preço válido para 120 dias.

Nota: — As especificações referentes às concorrências acima constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705 de 27 de outubro de 1959, serão distribuídos aos interessados pela Comissão de Aquisição de Material.

Só serão tomadas em consideração as propostas das firmas cujos representantes legais estejam presentes à hora exata marcada para a realização da concorrência.

Retificação: No Diário Oficial de 22-6-1954, à fô has n. 4.890.

Onde se lê: — Concorrência Administrativa n. 409. — Lê-se: — Concorrência Administrativa n. 309.

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS
Comissão de Aquisição de Material

Torno público, para conhecimento dos interessados que, no dia 28 de junho de 1954, às 14,00 horas, à avenida Franklin Roosevelt n. 115, 9.º andar, apart. 901, serão realizadas as concorrências abaixo mencionadas, cujos preços serão válidos por 120 dias (de 1 de julho a 31 de outubro de 1954) para fornecimento de materiais às diversas dependências desta Secretaria, observando-se, rigorosamente, o que preceituam os arts. 18 e seus itens, e 19 do Capítulo III, do Decreto número 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 152

Grupo 8 (Material elétrico)

Concorrência Administrativa n. 153

Grupo 14 (Material de expediente)

Concorrência Administrativa n. 154

Grupo 24 (Cinzeiros, Copos, Garrafas, Jarras, Jarros e Saca-rolhas)

Concorrência Administrativa n. 155

Grupo 28 (Ferragens e artefatos de metal)

Concorrência Administrativa n. 156

Grupo 28 (Ferraduras para muires)

Concorrência Administrativa n. 157

Grupo 30 (Sebo virgem)

Obs.: As especificações referentes aos Editais acima, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27-10-1939, serão distribuídos aos interessados pela V.C.M. ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo feita em carta datada de 9 de novembro de 1939.

Em 22 de junho de 1954. — *Djalma Brilhante da Costa* — Matr. 13.428 — Membro da V.C.M.

S. T. E. de Túneis da Cidade

1 — Está aberta concorrência pública para construção de muros de alvenaria de pedra e de gradis de ferro nos terrenos cedidos pela Municipalidade aos clubes de Regatas Guanabara e Botafogo de Futebol e Regatas, situados no trecho final da Avenida das Nações Unidas, em Botafogo, e para a pavimentação dos respectivos passeios em mosaico do tipo pedra portuguesa, sobre base de concreto.

2 — As propostas serão recebidas pelo Presidente da Comissão que for para tal fim designada, no dia 5 de julho vindouro, às 15 (quinze) horas, na sede do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, sita à Praça Demétrio Ribeiro, esquina da rua Felipe de Oliveira.

3 — Na sede do Serviço Técnico Especial de Túneis da Cidade, acima mencionada, serão fornecidos aos concorrentes as bases e especificações, bem como os demais esclarecimentos que forem julgados necessários para confecção de suas propostas, de acordo com o estabelecido no item VI, do art. 1º do Decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, Distrito Federal — S. T. E. de Túneis da Cidade, em 14 de junho de 1954. — *Sergio Menescal*, mat. 69.098.

Comissão de Concorrências Públicas

Departamento de Obras

RETIFICAÇÃO

Do quadro comparativo das propostas apresentadas para pavimentação a paralelepípedos rejuntados a betume sobre colchão de macadame hidráulico com 0,15m de espessura depois de comprimido e obras complementares nas ruas Paranhos e Parapanema e Distrito Moreira de Abreu — 11.º Distrito de Obras, processo número 7.402.392-54, concorrência realizada no dia 15 de junho, publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 1954 páginas 4.757-8-9. — (Seção II).

Propostas ns. 1, 2 e 3.

Proposta n. 2:

Item 7, leia-se:

Idem, idem, idem até 3.000m, idem — 4.300M3 — Cr\$ 90,00 — Cr\$ 387.000,00.

Proposta n. 14

Item 11, leia-se:

Caixas de ralo completas com grelhas deslizantes — 69 UN — Cr\$ 1.500,00.

Propostas ns. 1, 2 e 3.

Item 18, leia-se:

Base de macadame com 0,15m de espessura depois de comprimido — 15.680 M2.

Item 21, leia-se:

a) Concreto 1:2,5:4 — 580 M3.

b) Camada de fundo — 95 M3.

Item 29, leia-se:

Pavimentação a macadame betuminoso assentado em colchão de macadame hidráulico com 0,15m de espessura depois de comprimido — 3.620 M2.
E não como foram publicados.

RETIFICAÇÃO

Do quadro comparativo das propostas apresentadas para prosseguimento e conclusão das obras de calçamento em paralelepípedos sobre base de macadame, rejuntados com betume e complementos nas ruas João Barbalho e Lemos de Brito — 10.º Distrito de Obras — processo número 7.406.874-54 — concorrência realizada no dia 5 de junho de 1954, publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 1954 — (Seção II) páginas 4.756 e 4.757.

Propostas ns. 1 e 2, onde se lê:

Item 17 — Idem, idem de 1,50 x 1,50m.

Item 17 — Idem, idem de 1,50 x 1,50m.

Item 17 — Idem — 1 UN.

Leia-se: Item 17 — Idem, idem de 1,50 x 1,50m, idem — 1 UN.

Item 21, onde se lê: Reassentamento de meios fios retos e curvos — 50 M.

Leia-se: Item 21 — Reassentamento de meios fios retos e curvos — 500 M.

Departamento de Águas e Esgotos
Serviço de Contabilidade e Contrôlê

De ordem do Sr. Diretor, ficam intimados os abaixo mencionados para, dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação deste edital, a comparecerem na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à rua do Riachuelo, 287, a fim de satisfazerem os seguintes débitos:

Logradouro	Proprietário	Imoprt. Cr\$
Avenida Nilo Peçanha, 12, salas 222-26	Imobiliária Brasil S. A.	6.850,00
Praça Marechal Hermes ((Jardim) n.º 9 da rua Candelária	A. Santos Dias	1.216,80
Avenida Princeza Isabel, 18	Construtora Alencar Limitada	1.890,00
Rua do Senado, 16, casa 1	Sociedade B. Famílias Honestas	51,40
Praça Floriano Peixoto, 55	Avelino de Oliveira	68,00
Rua Santo Amaro, 29, casa III	Engrácia da C. Santos	52,50
Rua Santo Amaro, 29, casa V	Engrácia da C. Santos	59,60
Rua Benjamin Constant, 22	José Lage Maria Carvalho	48,00
Rua Jaú, 101	O proprietário	48,00
Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 516	Ana Braz Soares	52,50
Rua do Catete, 345	O proprietário	52,50
Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1.244	Silva Galo de Lima	102,70
Rua Mário Fortes, 41	O proprietário	98,50
Rua Uranos, 726	Pedro Vieira de Melo	463,80
Travessa Tenente Arnulfo, 8-B	Anibal de Matos	208,00
Rua Saint Roman, 135	José Moedsi	104,00
Rua Viúva Cláudio, 15	Antônio J. Carvalho	219,30
Avenida 29 de Outubro, 1.355	José Antônio Carvalho	322,00
Rua Mário Barreto, 7	Ivone Flogue	104,00
Rua Caruarú, 464, casa 6	Marie L. C. Cecille Bonet	520,00
Rua Caruarú, 464, casa 7	Maria de Almeida	520,00
Rua General Severiano, 124	Jônatas Nunes Pereira	104,00
Rua Conde de Bonfim, 57	Antônio de Araújo Cintra	104,00
Rua da Alfândega, 145	Antônio G. de Carvalho	104,00
Rua Anibal Benévolo, 185	José Miguez Iglesias	104,00
Rua Ferreira de Araújo, 40, casa 4.	Sucena José Clukone	104,00
Rua Barão de Mesquita, 544	Judith M. Santos Correa	104,00
Rua Cândido Gafre, 178	José Luis J. de Melo	104,00

Findo o prazo e não satisfeitos os débitos, as contas serão remetidas à cobrança executiva. — Serviço de Contabilidade e Contrôlê, 18 de junho de 1954. — *Teófilo Dias Ribeiro*, matr. 47.085, Chefe do 2-AE.

Serviço de Material

Concorrência n.º 154.

Data da realização: 30-6-54.

Grupo n.º 5 — Drogas.

Concorrência n.º 155.

Data da realização: 30-6-54.

Grupo n.º 5 — Drogas.

Concorrência n.º 156.

Data da realização: 30-6-54

Grupo n.º 5 — Drogas.

Concorrência n.º 157.

Data da realização: 30-6-54.

Grupo n.º 5 — Drogas.

NOTA — As especificações referentes aos editais acima, constarão de

avulsos, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.705, de 27-10-39, serão distribuídos aos interessados, pelo serviço de material ou pelo Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas, de acordo com a solicitação do mesmo, feita em carta datada de 9-11-39. Só serão tomadas em consideração as propostas cujos representantes legais estejam presentes na hora marcada para a realização das respectivas concorrências. — Em 24 de junho de 1954. — Visto: *Luiz Antônio Pimenta Bueno*, Chefe do Serviço de Material, matr. 47.000

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 945

Sessão de 14 de dezembro de 1953
Recurso n.º 979.Recorrente: Sinval Augusto Lins.
Recorrido: Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Designado para redigir as conclusões do Acórdão — Conselheiro Juvenal da Silva Azevedo.

*Imposto sobre Transmissão de Propriedade "inter-vivos".**Não estão sujeitos a revalidação prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 9.626, de 1946, os conhecimentos de impostos pagos na vigência da lei anterior.*

RELATÓRIO

Sinval Augusto Lins pagou em 4 de dezembro de 1944, pela guia número 2.422.139, o imposto relativo a aquisição dos apartamentos ns. 1.006 e 1.007, antigos 105 e 106, e o domínio útil de 43.863.340 avcs, da fração de 602/3.170 avos do terreno, do Edifício São Borja, ex-Azteca, situado à Avenida Rio Branco n.º 277, calculado sobre Cr\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros) e o imposto de cessão de direito sobre o mesmo objeto, calculado sobre Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Não tendo lavrado a escritura solicitou em 7-11-47 a revalidação do conhecimento, pedido que mereceu o seguinte despacho, exarado em 2 de dezembro de 1947:

Calculados os novos tributos e não tendo sido atendido o despacho foi a guia arquivada em 3-1-48, sem que houvesse sido revalidada, como havia sido solicitado pelo recorrente.

Em 9-4-51, apresentando a escritura definitiva de compra e venda, Sinval Augusto Lins requereu ao DRI a transferência do imóvel em questão para o seu nome.

Encaminhado o processo ao DRD para as devidas verificações foi anexada a guia pela qual havia sido pago o imposto e nesta oportunidade recalculado o mesmo, de conformidade com o valor locativo dos apartamentos, fixado para o exercício de 1950, de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) e Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Calculado o imposto sobre o valor dos apartamentos à data da escritura definitiva, foi expedida nota de débito relativa à diferença devida de Cr\$ 33.274,80 (trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos).

O recorrente, em petição datada de 30 de janeiro de 1951, reclamou contra a cobrança feita, esclarecendo que nada devia, porquanto havia lavrado a escritura de acordo com a autorização do M.M. Juiz da Vara de Registros Públicos, em alvará expedido nos seguintes termos:

"Alvará de Autorização. O Dr. Oscar Acioly Tenorio, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, Autoriza ao Sr. Tabelião do 17.º Ofício de Notas, desta Capital, que lave a escritura de compra e venda e cessão dos apartamentos ns. 1.006 e 1.007, antigos 105 e 107 e o domínio útil de 43.863.340 avos da fração de ... 602/3.170 do terreno do edifício São Borja ex-Azteca à Avenida Rio Branco, 277, em que figura como adquirente Dr. Sinval Augusto Lins e transmitente Brasília Imobiliária S. A. independente da revalidação da guia número 2.422.139 expedida em 1 de dezembro de 1944, atendendo assim ao requerido por Dr. Sinval Augusto Lins. O que cumpra. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta".

JURISPRUDÊNCIA

DIÁRIO OFICIAL (Seção II)

ANO XVII — APENSO AO N.º 146 — Segunda-feira, 28 de Junho de 1954

Pelos termos do alvará se verifica que aquela autoridade havia entendido que a escritura poderia ser lavrada independentemente da revalidação, para a qual, havia sido exigido pagamento dos tributos calculados sobre os valores atualizados à data da solicitação.

O DRD não acolheu as razões do recorrente, e em despacho de 22 de outubro de 1952 manteve a cobrança da diferença, tendo o Sr. Diretor, entretanto, sustado a cobrança executiva da nota de débito até o pronunciamento da instância superior, caso fosse interposto recurso na forma da lei.

Intimado da decisão, foi interposto o recurso em 22-1-53, nos seguintes termos. (lé).

O recurso foi encaminhado à este Conselho, e dele tiveram vista o Relator e o Representante da Fazenda, o qual oficiou nos autos, na forma regulamentar.

E o relatório.

VOTO DO RELATOR

(encido)

O imposto foi pago em 4 de dezembro de 1944 e somente em 7 de novembro de 1947 o recorrente solicitou a revalidação do conhecimento para o efeito de ser lavrada a escritura definitiva.

A lei vigente à época do pagamento do imposto não exigia a revalidação, só obrigatória a partir de 22 de agosto de 1946, data em que entrou em vigor o Decreto-lei n.º 9.626, que a substituiu.

Entendemos que, nestes casos, em que o pagamento foi feito no período da lei anterior e a escritura seria lavrada após a vigência da nova lei, a revalidação do conhecimento e a atualização do pagamento do respectivo imposto deverão ser exigidos se decorrido o prazo de um ano a contar da data da nova lei.

No presente caso já havia decorrido período superior a um ano e o recorrente por exigência do Tabelião, solicitou a revalidação.

Não se conformando, entretanto, com a cobrança da diferença do imposto, obteve do M.M. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, autorização para lavrar a escritura "Independente de revalidação".

A autorização foi cumprida e o recorrente lavrou a escritura.

A autoridade, dentro de sua competência, autorizou a despesa da revalidação, mas não livrou o recorrente do pagamento da diferença do imposto que a repartição arrecadadora julgou devida.

A autorização dada só obteve ao Tabelião, que lavrou a escritura com o conhecimento não revalidado, não impedindo o fisco de manter, mesmo depois de lavrado o ato, a exigência do recolhimento da diferença do imposto.

Isto posto, nego provimento ao recurso.

VOTO DO CONSELHEIRO JUVENAL DA SILVA

AZEVEDO

(Vencedor)

Dou provimento ao recurso ora em julgamento.

A matéria em litígio já foi objeto de exaustivos debates neste Conselho, por ocasião do julgamento do recurso n.º 405, quando ficou decidido, pelo voto da maioria, não ser possível exigir-se a revalidação dos recibos de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", nos casos em que o contribuinte haja efetuado

o pagamento do imposto devido na vigência da lei anterior, isso é, do Decreto n.º 4.613, de 1934.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Sinval Augusto Lins e recorrido o Diretor do Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por maioria, o Conselho de Recursos Fiscais, dar provimento ao recurso.

Vencido o Conselheiro Relator. Encontrava-se ausente o Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 14 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator do feito. — Juvenal da Silva Azevedo, Designado para redigir as conclusões do Acórdão.

ACÓRDÃO N.º 945

Sessão de 17 de dezembro de 1954
Recurso n.º 847.Recorrente: Armênio A. de Souza.
Recorrido: Departamento da Renda Mercantil.

Relator: Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

*Imposto sobre vendas e consignações.**Mas transferência de estabelecimentos, não possuindo as partes contratantes escrita comercial e não sendo oferecida nos autos e não sendo oferecida nos autos prova bastante a respeito do valor dos bens corpóreos transmitidos; juntamente com as mercadorias, torna-se exigível a cobrança do imposto de vendas e consignações sobre a importância total da transação.*

RELATÓRIO

Por escritura pública de 18 de setembro de 1951, Armênio A. de Souza adquiriu o estabelecimento comercial de botequim sito na Rua Barão do Bom Retiro n.º 1.575.

Consigna a mesma escritura que a operação se realizou por Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos cruzeiros) representados pelas mercadorias existentes e Cr\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros) por móveis, armações, balcões, acessórios e utensílios.

O Comprador, de acordo com esta escritura, pagou o imposto de vendas e consignações sobre a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) de mercadorias, porém, a fiscalização municipal, considerando não ter sido feita prova do valor histórico dos bens ativos, autuou-o em 30 de julho de 1952, exigindo-lhe, além da respectiva multa, a diferença de imposto sobre Cr\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros) da estimativa dos aludidos bens, constante da escritura.

O autuado não se defendeu desta atuação, tornando-se portanto revel a partir de 30 de agosto de 1952 conforme termo lavrado no processo em 5 de setembro do mesmo ano.

A decisão de primeira instância foi então assim proferida:

O imposto assenta sobre a importância de venda do negócio (art. 18 — § 5.º, "in fine", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 22.061, de 1932, combinado com o art. 25, inciso V, da Lei n.º 187, de 1935).

Dessa importância de venda do negócio são dedutíveis para efeito do cálculo do tributo somente os valores de aquisição dos bens corpóreos constantes do ativo do balanço da firma, exceto os das mercadorias.

Esse é o entendimento que cabe à disposição fiscal relativa à cobrança do imposto de vendas e consignações nos casos de transferência ou transmissão de negócio.

No caso em espécie, o estabelecimento foi vendido pela quantia de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros). Não tendo sido feita prova do valor histórico dos bens do ativo, mas estando pago o imposto sobre o valor declarado das mercadorias, é ainda devido o imposto calculado sobre a diferença apurada no total de Cr\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Imponho, pois, à firma Armênio A. de Souza, estabelecida na Rua Barão do Bom Retiro número 1.575 — antigo 517, inscrição n.º 105.721, a multa de Cr\$ 3.361,00 (três mil trezentos e sessenta e um cruzeiros) prevista no artigo 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

Intime-se a autuada a efetuar o pagamento do imposto devido e da multa aplicada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Multa	3.361,00
Imposto	3.361,00

Total	6.722,00
-------------	----------

Intimado, o autuado satisfaz, em tempo hábil, o pagamento do impos-

to e da multa exigida pela supradita decisão, o também dentro do prazo legal ingressou com o recurso, encaminhado para este Conselho.

A este recurso o interessado, esclarecendo que a firma vendida do negócio não possuía escrita regular, juntou, não obstante, uma relação discriminada das mercadorias em estoque no estabelecimento à data da escritura de compra e venda, perfezendo a relação a importância das Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) mencionados na escritura e sobre os quais em 26 de setembro de 1951, realizou-se o pagamento do imposto de vendas e consignações.

Salienta ainda o recorrente que quando ocorre a aquisição de casa comercial o imposto, segundo os mandamentos legais, incide tão somente sobre a importância das mercadorias transferidas e não na parte relativa a móveis, utensílios, balcões e armações.

Pede, por isso, nos termos da escritura pública que instrui o processo, seja julgado insustentado o auto de infração e autorizada a devolução da quantia que pagou por exigência da decisão de primeira instância.

Como no processo figurasse o inventário de mercadorias, solicitei, como Relator do Feito, que o recorrente apresentasse também a relação discriminada dos valores dos móveis serviram de base à transação, bem como esclarecesse se dispunha ou não de escrituração contábil.

O recorrente, porém, limitou-se a dizer que os móveis, utensílios e instalações foram avaliados, globalmente por estimativa alienando a respeito da existência de sua escrita comercial e confirmando apenas que seu antecessor não a possuía.

A Representação da Fazenda assim ao processo se pronunciou:

Autuada por ter pago com insuficiência o imposto pela transferência do botequim instalado na Rua Barão do Bom Retiro número 1.575.

A autoridade da instância singular exigiu o imposto devido o

aplicou a multa prevista no artigo 24 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951.

Intimada regularmente foi a recorrente considerada revel, por não haver apresentado defesa no prazo da lei. E, embora silenciado após ciente de termos da notificação que recebeu para apresentação de suas razões de defesa, vem a recorrente, inconformada com a decisão do ilustre Sr. Diretor do DRM., recorrer a este E. Conselho.

Não atendeu, porém, a suplicante, para os precisos termos do § 4.º do art. 29 da Lei n.º 687, que dispõe:

§ 4.º — o infrator considerado revel, na forma do parágrafo anterior ficará impossibilitado de apresentar recurso para o Conselho de Recursos Fiscais.

Em consequência, "ex-vi" do dispositivo legal acima, a Fazenda opina no sentido de não ser tomado conhecimento do recurso por incabível.

E' o relatório.

Preliminares

No curso dos debates a Representação da Fazenda levantou duas preliminares:

A primeira no sentido do Conselho não tomar conhecimento do recurso à vista do disposto no § 4.º do artigo 29 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, por se tratar de recorrente revel. Esta preliminar foi rejeitada contra os votos dos Conselheiros Relator o Ernesto Di Rago, decidindo o Conselho que no caso devem prevalecer os dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que asseguram aos contribuintes amplo direito de defesa.

A segunda preliminar, também rejeitada pelo Conselho desta vez somente contra o voto do Conselheiro Relator, se orientou no sentido do Conselho não tomar conhecimento do recurso visto constar dos autos haver o recorrente efetuado o pagamento da importância total reclamada pela primeira instância e não apenas depositado a quantia exigida, para recorrer de acordo com a lei.

VOTO DO RELATOR

Votel favoravelmente às duas preliminares levantadas pelo ilustre Senhor Representante da Fazenda por entender que ambas, visando ao não conhecimento do recurso por parte deste Conselho, se enquadram em princípios consagrados na legislação municipal em vigor.

No que diz respeito à primeira preliminar, o autuado, tendo sido declarado revel desde 30 de agosto de 1952 conforme termo lavrado no processo não poderia, face ao disposto no § 4.º do art. 29 da Lei n.º 687, de 29 de dezembro de 1951, interpor recurso para este Conselho. E ao Conselho desacompanhado da prova de depósito da quantia exigível, o que no caso se verifica, porquanto o respectivo documento instrutivo dos autos consignava não o depósito, mas o pagamento e da multa aplicada, provando assim que o interessado se conformou com a decisão de primeira instância, não mais cabendo qualquer reclamação em torno do assunto.

Em acatamento, porém, à deliberação da maioria deste Conselho, passo a examinar o mérito da causa, que assim se resume:

Compra e venda, por escritura pública, de casa comercial, com o valor declarado de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), dos quais apenas Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) atribuídos a mercadorias e a maior parcela senão quase a totalidade — Cr\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros) — a móveis, armações e utensílios.

Vendedor e comprador não têm escritura comercial nem qualquer registro legalizado, enfim, que possa servir de comprovação aos valores declarados na escritura.

Junto ao processo está uma relação das mercadorias que o comprador alega existiam em estoque no estabelecimento à data da escritura de compra e venda, perfazendo a importância de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros) e sobre a qual inicialmente foi pago o imposto.

Exigiu-se do recorrente também a relação discriminada, com os competentes valores, dos móveis, armações e utensílios que naquela data compunham a casa comercial. Ele não satisfaz, entretanto, a exigência, limitando-se e declarar que os citados bens foram avaliados englobadamente e por estimativa.

Não há, nestas condições, nenhuma prova concreta em abono das razões formuladas pelo recorrente, o qual, além de contribuinte revel, já recolheu aos cofres da Prefeitura a importância total do imposto e da multa exigidos pela decisão de primeira instância.

Nego, em conclusão, provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso em que é recorrente Armênio A. de Sousa e recorrido o Departamento da Renda Mercantil:

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Votaram pela conclusão os Conselheiros Osvaldo Romero e Lauro Vasconcelos.

Ausente o Conselheiro Presidente Waldemar Freire de Mesquita.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1953. — *Osvaldo Romero*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.

ACÓRDÃO N. 947

Sessão de 17 de dezembro de 1953
Recurso n. 1.093.

Recorrente: — Predial Trianon S.A.
Recorrido: — Departamento de Rendadas Diversas.

Relator: — Conselheiro Alberto Woolf Teixeira.

Imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos».

Como preceitua o art. 9º do Decreto-lei número 9.626, de 22 de agosto de 1946, combinado com o artigo 1º da Lei n. 139, de 20 de outubro de 1948, o valor do bem para efeito do cálculo do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» é o do ano fiscal em que for pago o tributo, não podendo, nos casos de terreno edificado, ser inferior ao venal do terreno nem ao produto de doze vezes o locativo do imóvel.

RELATÓRIO

Em novembro de 1944 Predial Trianon S.A. apresentou guia de transmissão do prédio e terreno na praia de Botafogo, 490, pela importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Aceito este valor, a interessada não pagou o imposto e somente seis anos e meio depois, em maio de 1951, requereu prosseguimento da guia, tendo então pago o tributo na base de Cr\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

Decorrido mais de ano sem que tivesse sido lavrada a escritura, a Predial Trianon S.A. solicitou revalidação do conhecimento relativo ao pagamento do imposto em outubro de 1952, mas nessa altura o terreno se achava padronizado

por Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) e o DRD, considerando esta padronização, exigiu o recolhimento da respectiva diferença do tributo.

Julgando exagerado este valor, que correspondia a mais do dobro do anterior, a referida sociedade reclamou, tendo o DRI concordado em uma redução de 30%, fixando, pois o padronizado do terreno em Cr\$ 340.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), valor sobre o qual o Sr. Diretor do DRD, reformando o despacho que proferira, determinou fosse pago o tributo.

Desta decisão recorre a Predial Trianon S.A. para este Conselho a fim de pleitear para o imóvel, senão o valor declarado na guia de transmissão, pelo menos o de Cr\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil cruzeiros) sobre o qual contribuiu com o imposto, invocando a seu favor os termos do acórdão de 19 de maio de 1949 no Recurso Extraordinário n. 14.202, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, cujas conclusões são no sentido de que «o valor do imóvel para efeito da incidência do imposto de transmissão «inter-vivos» é o contemporâneo do compromisso de compra e venda e não o da escritura definitiva, ainda que haja valorização no intervalo da lavratura desses atos».

A Representação da Fazenda assim se pronunciou:

«Face à redução do VP., procedida pelo DRI, e tendo em vista ter sido excedido o prazo de um ano previsto no art. 17 do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, para utilização do conhecimento, opina a Fazenda no sentido de ser negado provimento ao recurso, para que prevaleça a decisão recorrida».

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

A guia de transmissão apresentada pela recorrente data de 1944 e declara, sem documento comprobatório de espécie alguma, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a transação.

O imóvel está situado na praia de Botafogo, logradouro em que os índices de valorização mais percutiram nestes últimos anos não só em consequência do crescimento vegetativo da Cidade senão também da construção da dupla avenida ajardinada construída no contorno daquele trecho à beira-mar.

Não consideramos mesmo exagerada, como pretende a postulante, a estimativa atual de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para um imóvel que há nove anos, na praia de Botafogo, valesse Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), sem prova documental, segundo os termos da respectiva guia de transmissão.

Todavia, devemos considerar que se trata de um terreno de marinha, foreiro, sujeito a recuo de seis metros em virtude de projeto de alinhamento, e que mede cinco metros e quarenta de testada, embora conte cerca de setenta metros de profundidade.

Só por estes fatores depreciativos concordamos com a avaliação de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) procedida pelo DRI em processo de revisão de lançamento e assim julgando negamos provimento ao recurso, tendo ainda em vista que a decisão da primeira instância se fundamentou em dispositivos legais, nos arts. 9º e 17 do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, os quais estipulam a validade por um ano dos conhecimentos de pagamento do imposto de transmissão e determinou seja a avaliação do bem fixada no mínimo do valor venal atualizado do terreno.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Predial Trianon S.A. e recorrido o Departamento de Rendadas Diversas:

Acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Vencido o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1953. — *Waldemar Freire de Mesquita*, Presidente. — *Alberto Woolf Teixeira*, Relator.

ACÓRDÃO N. 948

Sessão de 17 de dezembro de 1953
Recurso n. 1.094.

Recorrente: — Francisco Pereira de Carvalho.

Recorrido: — Departamento de Rendadas Diversas.

Relator: — Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre transmissões de propriedade «inter-vivos».

De recurso que versa matéria definitivamente resolvida na esfera administrativa o Conselho não toma conhecimento.

RELATÓRIO

Francisco Pereira de Carvalho, ao processar, em 29 de novembro de 1949, uma guia de transmissão relativa à compra do prédio destinado à sua residência, situado à rua José Veríssimo número 13, pleiteou juntamente isenção de pagamento do imposto, com invocação do dispositivo constitucional que defere esse tratamento de exceção aos jornalistas profissionais.

O pedido foi indeferido pelo Prefeito, por despacho de 29 de dezembro de 1949, com base nos pareceres do Diretor do DRD e do Secretário Geral de Finanças, visto ser o requerente revisor, exercendo, em consequência, função auxiliar de relação, não sendo portanto, jornalista, no conceito legal.

A vista disso, o interessado pagou o imposto, mas interpetou pedido de reconsideração do ato que lhe denegou a isenção. Por despacho de 4 de julho de 1950 manteve o Prefeito a decisão anterior.

Novo pedido foi formulado pelo interessado, ao qual o Diretor do DRD, em data de 1 de dezembro de 1950, deu o seguinte despacho:

«Nada há que deferir por já haverem sido esgotados os recursos na esfera administrativa. Arquivar-se».

Na petição que ora é objeto de exame, o interessado renova o seu pedido anterior pleiteando ainda a restituição do imposto pago.

A Representação da Fazenda opinou pelo não provimento.

VOTO DO RELATOR

Trata-se, como se verifica do relatório de matéria já definitivamente decidida na esfera administrativa.

De fato, ainda no período anterior ao funcionamento deste Conselho, o litígio de que versa o processo foi despatchado pelo Prefeito, em caráter definitivo por ocasião do pedido de reconsideração que o interessado apresentara. Dessa forma, não deve o Conselho, entrar no mérito do pedido e nesse sentido é o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco Pereira de Carvalho e recorrido o Departamento de Rendadas Diversas:

Acorda, unanimemente, o Conselho de Recursos Fiscais, não tomar conhecimento do recurso, por se tratar de matéria já definitivamente resolvida na esfera administrativa.

Ausente o Conselheiro Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1953.

— Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Alberto Woolf Teixeira, Relator.

ACÓRDÃO N.º 949

Sessão de 17 de dezembro de 1953

Pedido de reconsideração n.º 168

Requerente: A Fazenda do Distrito Federal.

Requerido: O Conselho de Recursos Fiscais.

Interessada: Importadora Universal Limitada.

Relator: Conselheiro Ernesto Di Rago.

Imposto sobre vendas e consignações.

No sistema de pagamento instituído no Decreto n.º 22.061, de 1932, não basta a simples aquisição de selos para considerar pago o imposto; e necessário satisfazer aos demais requisitos formais, que, ao menos, configurem inquestionavelmente, a sua destinação.

Não havendo manifestação preliminar do contribuinte não se aplicam os favores da Lei número 633, de 1951, que concedeu anistia fiscal.

RELATÓRIO

Pela decisão de 22 de dezembro de 1952, do Acórdão n.º 561, o Conselho deu provimento ao recurso número 661, interposto pela firma Importadora Universal Limitada, considerando a mesma anistia pela Lei número 633, de 1951.

A firma em questão não havia selado no prazo legal várias duplicatas tendo alegado em seu favor que antes da ação fiscal havia adquirido as estampilhas necessárias à selagem das referidas duplicatas.

Entendeu o Conselho, pelo voto de desempate, que "a simples existência de estoque de estampilhas presuppõe quitação do tributo", e que, posteriormente, com o advento da Lei n.º 633, de outubro de 1951, a recorrente havia sido anistiada da multa relativa à infração praticada.

A Representação da Fazenda inconformada com a decisão, pediu reconsideração da mesma, alegando que a jurisprudência do Conselho tem se firmado no sentido oposto, seja, "que o estoque de estampilhas não representa quitação fiscal", e que, "não cabe a aplicação da anistia sem uma manifestação expressa e oportuna do contribuinte."

Finaliza pedindo a reforma da r. decisão, mantida a multa aplicada pela primeira instância, na forma do despacho proferido pelo Diretor do DRF, a f's 12 do processo.

E' o relatório.

VOTO DO RELATOR

No presente caso, as estampilhas foram adquiridas depois de expirado o prazo legal para a omissão das duplicatas, seladas estas após o início da ação fiscal.

A jurisprudência do Conselho é uniforme no sentido de que, nestes casos, cabe a aplicação da multa prevista no art. 1.º do Decreto-lei número 3.449, de 23 de julho de 1941 relativa à falta de pagamento do tributo.

Com referência à aplicação da anistia de que trata a Lei n.º 633, de 1951, não procede a decisão do acórdão recorrido, porquanto, ao ser baixada a lei, não só não havia imposto

a pagar, como a contribuinte não solicitou o favor nos termos do referido diploma legal.

Isto posto, Defiro o pedido da Representação da Fazenda para que prevaleça a decisão de primeira instância proferida à f's. 12 do processo, cobrando-se a multa de Cr\$ 16.767,40 (dezesseis mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos) nos termos de que dispõe o rat. 1.º do Decreto-lei n.º 3.449, de 23 de julho de 1941.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reconsideração em que é requerente a Fazenda do Distrito Federal, requerido o Conselho de Recursos Fiscais e interessada Importadora Universal Limitada:

Acorda, pelo voto de desempate, o Conselho de Recursos Fiscais, deferir o pedido.

Vencidos os Conselheiros Juvenal da Silva Azevedo, Vasco Borges de Araújo e Lauro Vasconcellos.

Ausentes os Conselheiros Alberto Woolf Teixeira e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, 17 de dezembro de 1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Ernesto Di Rago, Relator.

ACÓRDÃO N.º 950

Sessão de 17 de dezembro de 1953

Recurso n.º 1.071.

Recorrente: — Elvira Fernandes.

Recorrido: — Departamento de Rendas Diversas.

Relator: — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto de transmissão "inter-vivos".

Desde que os elementos circunstanciais demonstrem que o objeto da transação é apartamento pronto, embora hajam os interessados, em escritura pública de promessa de venda afirmado coisa diferente, pode o fisco exigir o imposto na conformidade do disposto no art. 9.º, letra «b», do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946.

RELATÓRIO

Em 11 de abril de 1953, foi apresentada à Prefeitura a guia de f's. 2, para pagamento do respectivo imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», com os seguintes principais elementos:

Adquirente: Elvira Fernandes;
Transmitente: Paulo Ramos Nogueira;
Natureza da transação: compra e venda;

Objeto: 36/1.000 do terreno à rua Presidente Carlos de Campos n.º 137, e benfeitorias em proporção.

Valor: Cr\$ 36.000,00 (f's. 2).

Declaram os contratantes haver promessa de venda (f's. 2v), que está às f's. 16-19, é de 6 de abril de 1953 e consigna haver o promitente vendedor feito, entre outras, as seguintes declarações:

1º — que era proprietário do terreno e nele contratara a construção de um edifício, nos moldes do Decreto 5.481, de 25 de junho de 1928 (f's. 164 e 171);

2º — que convencionou com a promitente compradora vender-lhe 36/1.000 do terreno, «bem como o apartamento correspondente em construção, sob número 106, etc.»;

3º — que o preço era de Cr\$ 300.000,00, sendo Cr\$ 36.000,00 correspondente ao terreno, pagos, Cr\$ 120.000,00 no momento, Cr\$ 30.000,00 em 3 promissórias, vencíveis de 30 em 30 dias e Cr\$ 150.000,00 financiados pelo banco Hipotecário Lar Brasileiro (f's. 17 v.);

4º — que, dessa data em diante, todas as despesas — impostos, taxas, seguros, juros do financiamento — correrão por

conta da promitente compradora (f's. 18).

A promitente compradora declarou aceitar escritura, nesses termos (f's. 18 v.).

Quando a guia foi encaminhada ao DRD já se achava acompanhada da petição de f's. 4, em que a promitente compradora solicitou os «favores da Resolução n.º 13», apresentando fotocópias do contrato de construção (f's. 12), firmado entre o promitente vendedor e o construtor e do alvará de obras, também em nome do promitente vendedor (f's. 13) e ainda da declaração do valor das obras, até a data da escritura de promessa de venda — 6 de abril de 1953 (f's. 19).

Realizada a vistoria, em 6 de maio de 1953, no mesmo dia em que a guia entrou no DRD, foi informado estar concluído o apartamento (f's. 4 v).

Em 12 de maio de 1953 o DRI informou o valor tributado da inscrição indicada na guia — Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) (f's. 4 v.) e em 25 de maio de 1953 foi proferido o seguinte despacho:

«Indeferido. Para concessão dos favores de que trata a portaria 13 de 1951 é indispensável que as obras estejam sendo feitas sob a direta responsabilidade econômica do comprador.

Desde que isso não ocorre, indefiro o pedido».

Consta intimação, feita por meio de notificação (f's. 8-A), porém sem os requisitos do art. 36, do Decreto número 11.191, de 24 de dezembro de 1951, pelo que se há de considerar como apresentado tempestivamente o recurso de f's. 6, datado de 7 de julho de 1953, por engano, aliás, tomado como pedido de reconsideração, depois corrigido.

Há, ainda, no processo, informação de que na 2ª via da guia fora exigida inscrição do apartamento (f's. 5 v.).

No recurso, alega a recorrente:

1º — que a responsabilidade da compradora é não só quanto às obras, mas em relação ao todo, embora indireta;

2º — que o objetivo da inscrição do apartamento é o de elevar o imposto de transmissão, prejudicando seus interesses;

3º — que o apartamento não pode ser habitado, sob pena de multa, pois ainda não tem «habite-se».

O Sr. Representante da Fazenda ofereceu a seguinte promoção:

«Recurso voluntário, interposto do despacho do Sr. Diretor do DRD, que indeferiu aplicação da Resolução n.º 13-51, por entender que se não tratava de hipótese amparada pelas normas contidas no referido ato do Exmo. Sr. Prefeito.

Realmente, a prova produzida é, toda ela, contrária à pretensão da recorrente, tanto assim que a escritura de promessa de venda, em que se arrimam as razões do recurso, demonstra tratar-se de apartamento pronto, sendo de Cr\$ 300.000,00 o preço da transação, nele incluído o valor do terreno.

Ademais, outro não pode ser, data venia, o entendimento da espécie, vez que, pretende a recorrente pagar o imposto sobre Cr\$ 36.000,00, — valor declarado na guia — quando só a título de artha pagou Cr\$ 120.000,00.

Pelo não provimento do recurso».

Eis o relatório.

VOTO DO RELATOR

Em 6 de abril de 1953 foi lavrada a escritura de promessa de venda do imóvel de que trata o recurso.

Nessa escritura se afirmou que, sendo o preço total da operação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros, Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondiam à fração do terreno (f's. 17 v), donde resulta que o da construção era de Cr\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

A declaração do custo das obras, até essa data, para a fração transacionada — 36/1.000 — é de Cr\$ 133.542,80 (cento e trinta e três mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) (f's. 19).

Gra, sabendo-se que o contrato de construção (f's. 12), firmado em 21 de novembro de 1951, estabelecia o prazo de 8 meses, devendo a entrega das chaves se realizar em 30 de julho de 1952 (cláusula V), não é de se admitir, por falta de correspondência com a realidade da situação, que 8 meses depois do término desse prazo, estivesse ainda o apartamento em construção e muito menos:

1º — que, sendo o custo total da construção de Cr\$ 264.000,00, em 16 meses fosse gasto pouco mais de metade dessa quantia e que em um mês, depois da escritura, tivesse sido dispendido o restante do preço, ou sejam Cr\$ 264.000,00 — Cr\$ 133.542,80 — Cr\$ 130.457,20;

2º — que, no dia 6 de maio de 1953, exatamente um mês depois da promessa de venda, e no mesmo dia em que a guia, que até então transitara em mãos dos interessados, foi apresentada ao DRD, repartição encarregada da cobrança do imposto, pudesse este verificar, como verificou, estar a construção concluída (f's. 4 v).

Certamente, em face desses motivos, não pode o fisco aceitar como base, declarações que, embora constante de escritura pública, não reproduzem senão afirmações dos interessados, contrariadas ao que penso, pelos fatos.

Há veementes indícios, senão mesmo provas circunstanciais de que a escritura de promessa de venda não exprime a verdadeira situação do objeto da transação.

Não merece acolhida o argumento de que se vale a recorrente, acusando a repartição exatora, de procurar elevar o imposto, sem fundamento legal.

O que entende a primeira instância e com ela concordo, é que a transação é, na verdade, de apartamento pronto e que, sendo assim, o imposto há de ser calculado sobre o valor locativo do apartamento, multiplicado por doze, na conformidade do disposto no art. 9.º, letra b, do Decreto-lei n.º 9.626, de 22 de agosto de 1946.

Para assim proceder, acentuo, entretanto, que, embora a recorrente se recuse a inscrever o apartamento como lhe foi determinado, ao que revela o processo, dispõe a primeira instância do meio legal do arbitramento «ex-officio», a ser empregado em todos os casos de recusa.

Por isso, por fundamento diferente do da decisão recorrida, embora, logo provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Elvira Fernandes e recorrido o Departamento de Rendas Diversas:

Acorda, por unanimidade, o Conselho de Recursos Fiscais, negar provimento ao recurso. Votaram pela conclusão os Conselheiros Waldemar Freire de Mesquita (Presidente) e Ernesto Di Rago, tendo este se reportado ao voto proferido no acórdão n.º 686.

Ausentes os Conselheiros Alberto Woolf Teixeira e Henrique Biasino.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 17 de dezembro de

1953. — Waldemar Freire de Mesquita, Presidente. — Lauro Vasconcelos, Relator.

ACÓRDÃO N. 951

Sessão de 21 de dezembro de 1953
Recurso n. 846.

Recorrente «ex-officio» — Diretor do Departamento de Rendas Diversas.

Recorrido: — Joaquim Pinto Barbedo.

Relator do Feito: — Conselheiro Vasco Borges de Araújo.

Designado para redigir as conclusões do acórdão — Conselheiro Lauro Vasconcelos.

Imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», nos casos de arrematação de imóvel arrecadado, transferido ao domínio da Prefeitura do Distrito Federal, em seguida, vendido em praça.

Embora devido o imposto de vez que o Decreto n. 4.613, de 2 de janeiro de 1934 está revogado pelo Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, se a questão foi suscitada no Juízo da arrecadação, a Curadoria de Ausentes entendeu que o tributo não era devido, a Procuradoria da Prefeitura concordou, a Autoridade Judiciária assim decidiu e esta decisão passou em julgado, não cabe aos órgãos administrativos senão acatar a ordem.

RELATÓRIO

Joaquim Pinto Barbedo, pediu transferência para seu nome de um terreno que adquiriu à rua Dr. Bernardino entre os prédios ns. 336 a 356, aquisição essa, efetivada por arrematação, da Prefeitura do Distrito Federal, conforme certidão do processo que correu no Juízo de Direito da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões, Cartório do 1º Ofício. Do dito terreno, abandonado, havia sido feita arrematação judicial, em 26 de novembro de 1946, avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), e por sentença de 27 de março de 1950, passou para o domínio da Prefeitura, que lhe deu inscrição sob n. 537.349. Após o competente registro no nono ofício do Registro Geral de Imóveis.

Entretanto, levado a praça pública, com a concordância da Procuradoria Municipal foi arrematado, em 27 de março de 1951, pelo recorrente, por Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros). Requerendo a competente carta de arrematação, alegou o recorrente que sendo o terreno de propriedade da Prefeitura, não era devido o imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos», ponto de vista sustentado pelo Curador de Ausentes e pelo Sexto Procurador da Prefeitura também em face da isenção expressa no Decreto Municipal n. 4.613 (2 de janeiro de 1934), artigo 27 n. I — «São isentos do pagamento do imposto de transmissão «inter-vivos»: 1º — Os atos translativos de bens da União ou para a União e a Prefeitura do Distrito Federal», o que deu margem ao deferimento do requerido, efetuando-se assim no Registro de Imóveis o registro da arrematação com isenção do imposto de transmissão.

No processamento da transferência o corpo instrutivo imputa a isenção concedida tendo em vista que a arrematação se processou na vênica do Decreto-lei n. 9.626, de 22 de agosto de 1946, que revogou o anterior 4.613-34.

Concorde com a instrução o Sr. Diretor do DRD, manda expedir guia «ex-officio», para cobrança do imposto sobre Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), oferecendo réplica o recorrente pedindo (indulto) do

pagamento do imposto (dizendo que o Decreto 9.626, é omissivo e não revogou expr. o Capitul III, item 27 — item I do Decreto 4.613).

E Mantido o indeferimento, pois «se a operação estava sujeita ao imposto, só por lei especial, poderá o recorrente ser dispensado de pagá-lo».

Notificado dentro do prazo legal, interpele recurso a este Conselho, alegando:

a) que comprou da Prefeitura com a condição de não pagar o imposto; (nada consta)

b) estar declarado pelo Curador e 6º Procurador da Prefeitura existir a isenção (sim)

c) que o Decreto n. 9.626 — omitiu, mas não revogou o Decreto n. 4.613. O arrematante pleiteou, no juízo da arrecadação, a isenção do imposto de transmissão.

Debatendo o assunto, assim se manifestou a Curadoria de Ausentes (fólias 10 v-11):

«A Curadoria de Ausentes parece que o Dr. Sexto Procurador da Prefeitura do Distrito Federal, com a devida vênia, não percebeu bem que, na espécie, uma das partes contratantes, isto é, a parte vendedora, é a própria Prefeitura do Distrito Federal, uma vez que, como se verifica da certidão Nono Ofício do Registro de Imóveis, o terreno, objeto da praça, está inscrito naquele mesmo ofício, no próprio nome da Prefeitura do Distrito Federal — assim, se a palavra, tributo ou imposto é empregado quer na linguagem comum, quer na linguagem legal para designar, a forma pela qual se exerce o poder fiscal do governo, não posso compreender como se vai exigir, que se pretenda cobrar imposto de transmissão de propriedade imobiliária, quando o transmitente é o próprio governo. Além disso, o imposto de transmissão de propriedade imobiliária, que a Constituição de 1946, a exemplo do que já dispunha, a de 1891, foi deixado à competência dos Estados, introduzindo na tecnologia jurídica do Brasil pelo artigo 19 da Lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, como é sabido, recai sobre o negócio jurídico, na transmissão inter-vivos, sempre que se dê a substituição do sujeito do direito de propriedade ou de algum elemento autônomo dele. O que àquelas Constituições Federais não estipulavam foi a forma ou o modo como é fixado o imposto. De tudo isto tem surgido deferências entendendo alguns que desse imposto é de ser cobrado sobre o valor real da propriedade, outros, que é devido sobre o valor obtido pelo bem no leilão. Daí conclui a Curadoria de Ausentes, que não é justo que sendo a própria Prefeitura do Distrito Federal a transmitente da propriedade, pretenda ela cobrar imposto, sobre a venda que realizou, pois isso importaria em lhe dar uma situação de privilegiado, de vender a propriedade por um preço maior do que o alcançado no leilão. Aliás, não seria este o primeiro caso, com que não é cobrado o imposto pretendido pelo Dr. Sexto Procurador da Prefeitura pode ainda neste mesmo ano, neste mesmo Ofício desta 4ª Vara de Orfãos e Sucessões em processo no qual teve a interferência esta Curadoria de Ausentes em venda realizada em praça e a meu requerimento, a do terreno à rua Jahu,

entre os prédios 12 a 20, deixou a Prefeitura de cobrar semelhante imposto».

Por sua vez a Prefeitura, pelo seu representante em juízo, o Dr. 6º Procurador Substituto, disse (fls. 11v):

«Ratifico o meu ofício de fls. 79v. de vez que assiste razão ao requerente cujo ponto de vista foi sustentado pela ilustre Curadoria de Ausentes. Existe isenção expressa em Lei, no caso o Decreto Municipal n. 4.613, de 2-1-34, artigo 27, n. I — prescrevem:»

«São isentos de pagamento do imposto de transmissão inter-vivos: Primeiros: Os atos translativos de bens da União para União e a Prefeitura do Distrito Federal».

«Sem opor, dessa forma, ao requerimento de fls.»

«Eis o parecer do Sr. Representante da Fazenda neste Conselho:»

«A pretensão do recorrente não tem a base legal, por isso que o invocado Decreto n. 4.613-54 não mais vigorava no momento da aquisição do imóvel e não pode, em consequência, incidir sobre transação posterior.»

«Por outro lado o Decreto-lei número 9.626 de 22-8-1946, que regula a matéria, não cogita da franquia pretendida.»

«Constasse o favor legal de lei «especial», e desde que outra da mesma natureza não a revogasse, seria de ser admitida a tese do recorrente. Pelo não provimento do recurso».

(fls. 12).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR — (VENCIDO)

Suo lançamento de que a Curadoria de Ausentes não julgou justa a cobrança do imposto de transmissão sobre um terreno abandonado que passou para o domínio da Prefeitura, por sentença de 27-8-1950, o recorrente, que o adquiriu em praça pública em 27-3-1951, vem em grau de recurso, pedir reforma da decisão de 1.ª instância que impugnou direito pleiteado de isenção, e fez expedir a guia «ex-officio», emitida para cobrança do tributo, sobre Cr\$ Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), valor do bem adquirido.

Arrima-se, ainda, na isenção prevista no artigo 27 n. I, do Decreto Municipal n. 4.613, de 2-1-34 tendo em vista de que também, esse é o fundamento de parecer do digno Dr. Sexto Procurador da Prefeitura do Distrito Federal.

Invoca, porém, a aplicação da indulto ao imposto exigível.

A decisão de instância singular, se mostra, a nosso ver, acertada. O artigo 28 do Decreto-lei n. 9.626-46, expressamente revogou, sem reserva de qualquer natureza, todas as disposições do Decreto Municipal número 4.613-34. Por sua vez, não entendo de incluir, como não possíveis de tributação:

«Os atos translativos de bens da União ou para a União e a Prefeitura do Distrito Federal».

Ora se a operação foi realizada em 27-3-51 quando, de há muito vigentes, novas disposições legais regeadoras do tributo, é fora de lúida o cabimento do dispositivo invocado.

Não há comprovação no processo de que ao ser lançado o terreno, tenha a Prefeitura, no ato, expressamente declarado isentar a operação do imposto de transmissão.

O indulto pleiteado pelo recorrente é um reconhecimento tácito dessa negatividade, porquanto, invoca privilégio «ex-legis» que escapa como competência dos órgãos administrativos conceder.

VOTO DO CONSELHEIRO LAURO VASCONCELLOS — (VENCEDOR)

Coeerente com o ponto de vista que venho defendendo perante este Con-

selho, de acatamento às decisões judiciais, sou forçado a não acompanhar o Sr. Relator.

A Carta de Arrematação junta ao processo anexo e a certidão de fls. 10-11, demonstram:

1.º — que, no processo judicial de arrecadação do terreno de que se trata, depois levado a praça e arrematado, se cogitou do pagamento do imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos.»

2.º — que, tendo havido parecer da Procuradoria da Prefeitura, no sentido de exigir o tributo, foi o mesmo contrariado pelo Dr. 4.º Curador de Ausentes, vindo, afinal, dita Procuradoria, pelo Dr. 6.º Procurador Substituto, a entender que o imposto não era realmente devido, de vez que:

«Existe isenção expressa em Lei, no caso o Decreto Municipal n. 4.613, de 2-1-1934, que em seu artigo 27, n. I, prescreve: São isentos do pagamento do imposto de transmissão «inter-vivos»:

1.º Os atos translativos de bens da União ou para a União e a Prefeitura do Distrito Federal».

3.º — que, em face desses pareceres, o M. M. Dr. Juiz da 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal mandou extrair a Carta de Arrematação, sem o pagamento do imposto.

Lamento discordar da atitude da Procuradoria.

«Data vênica», penso que, em 27-3-1951, data da arrematação, o Decreto n. 4.613, invocado, estava revogado pelo disposto no artigo 28, do Decreto-lei n. 9.626, de 22-8-1946, que assim dispõe:

«Ficam revogadas todas as disposições legais anteriores relativas ao imposto de transmissão de propriedade «inter-vivos» no Distrito Federal».

A isenção estabelecida no Decreto n. 4.613, nos casos de transmissão de imóveis da ou para a Prefeitura, não foi revertida no Capítulo III — Das Isenções — do Decreto-lei número 9.626, de 22-8-1946, que passou a regular, integralmente, a cobrança do tributo.

Deixou, assim, de prevaler.

Ouso, por isso, nesta oportunidade, por dever de cooperação e por intermédio do Sr. Presidente, invocando o prescrito no artigo 100, do Decreto n. 11.191, de 24-12-1951, solicitar a atenção de quem de direito, isto é, dos superiores responsáveis pelos direitos do fisco, para o ocorrido, especialmente por que, em face da promoção do Dr. Curador de Ausentes, não parece que se trate de caso isolado.

Dou, por isso, provimento ao recurso, pois entendo existir coisa julgada, decisão judicial passada em julgado, que aos órgãos administrativos, como este Conselho, não cabe senão acatar.

Em relação à matéria peço vênica para me remeter aos Acórdãos de n.ºs: 432, de 25-9-1932 e 733, de 21-5-53

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente «ex-officio» o Diretor do Departamento de Rendas Diversas e recorrido Joaquim Pinto Barbedo:

Acorda, o Conselho de Recursos Fiscais, por maioria, dar provimento ao recurso.

Vencidos os Conselheiros Relator e Juvenal da Silva Azevedo.

Foi designado para redigir as conclusões do Acórdão o Conselheiro Lauro Vasconcellos.

Conselho de Recursos Fiscais do Distrito Federal, — em 21 de dezembro de 1953. — as) Waldemar Freire de Mesquita — Presidente. as) Vasco Borges de Araújo — Relator do feito. as) Lauro Vasconcellos — Designado para redigir as conclusões do Acórdão.